EDITAL — O dr. Luiz Rodrigues Vianna, juiz municipal de São João do Rio do Peixe, do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou delle tiverem noticia e interessar possa que, pelo adjuncto de promotor publico, da comarca neste termo, foram denunciados: Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade, vulgo João Mocó, Osorio Sobreira, José Thectonio Ferreira, Cicero Porfirio de Oliveira, José Preto, Clementino de Tal, Joaquim Cosme, Joaquim Estevam, soldado da Força Publica do Estado; João Lopes, Manuel Côco, e um desconhecido, companheiro destes, como incurso nas penalidades previstas no art. 294 § 1.º do Cod. Penal, combinado com o § 3.º do art. 18 do mesmo Cod. e como não se encontre alguns dos indiciados no districto da culpa, conforme certidão do official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente por mim assignado, chamo e cito os referidos denunciados a comparecer na sala das audiencias deste juizo no dia 11 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, a fim de assistirem a formação da culpa, ficando assim, citados para todos os termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia. Dado e passado nesta villa de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza, do Estado da Parahyba, aos 15 de abril de 1931. Eu, José Candido Siqueira Dantas, escrivão do crime o escrevi e assigno. (aa) Luiz Vianna. Conforme com o original o qual me reporto e dou fé. O escrivão do crime José Candido Siqueira Dantas.

Certidão

Certifico que em virtude do mandado
retro dirigime a Povoação do Lehem
e Sitio Castanheira deste Termo
ahi citei em proprio Pessoas as teste
munha Constantes para o conteu
dos do mesmo mandado que ficaram
sientes. bem a sim entinsei os
emdiciados Nelson Furtado Leite,
João Venansio de Andrade, Vargo
João Abaco, Ogoró, Oberrá, José
Thadeu Ferreira, José Preto,
que ficaram sientes deixei de en
timar Joaquim Cosno, Cicero Por
firo do Oliveira e Clementino
de tal, por não ter encontrados.
as testemunhas sob as penas da lei
se não comparisenem e os dinocia
dos de Nobleio. Dou fé
Villa de São João do Rio do Peixe,
1º de maio de 1931
O Official de Justiça
Antonio Felismino de Santanna

1931

O Doutor Luiz Rodrigues Vianna
Juiz Municipal deste Termo de São João
do Rio do Pinto, em virtude da lei etc.

Mando a qualquer official de justiça
deste juizo, ao quem suas vezes fizer, que
sendo-lhe este apresentado, indo por mim
assignado, em seu cumprimento, dirija-
se aos lugares designados, ahi este na for-
ma da lei as testemunhas seguintes: Ma-
ço el Antonio de Oliveira conhecido por Ma-
ço el Bento, Antonio Bento de Oliveira e Val-
dovino Enéas de Almeida, vezeiductos os dois
primeiros na Povoação do Belem e o ultimo
no sitio Castanheira, todos deste Termo,
para comparecerem neste juizo no dia
11 de Maio vindouro pelas 12 horas da
dia, em casa das audiencias, afim de
jurarem no processo instaurado neste juizo
contra os denunciados Nelson Fortes de Leite,
João Venancio de Andrade, Vulgo João Maçó,
Cicero Porphirio de Oliveira, Ozorio Sobreira,
José Theotonio Ferreira, José Prêto, Clementino
de Tal e João Cosme, vezeiductos no Belem
tambem neste Termo, as testemunhas sob as
penas da lei se faltarem, citando-se os
denunciados seus inconhar para assis-
tirem a formação de sua culpa, sob pena
de revolia. Cumpra-se.
Villa de São João do Rio do Pinto em 13 de
Abril de 1931. Eu José Candido Lezuma
Doutor Escrivão do Crime o escrevi

Luiz Vianna

Dantas

O Escrivão
José Candido Sigismundo Dantas

Certidão

Certifico que é passado a prazo de 1/8 horas e ninguem apresentou offerta nenhuma no Cartorio, assistido e verdade Dou fé. Villa de São João do Rio do Prado, em 14 de Abril de 1931. O Escrivão
José Candido Sigismundo Dantas

Auto de Qualificação a Bem Porfirio de Oliveira

Aos onze dias do mez de Maio de mil novecentos trinta e um, nesta Villa de São João do Rio do Prado, na Casa do Conselho Municipal pelas doze horas da manhã, a hi presente o Doutor Juiz Municipal do Termo Luiz Rodrigues Vianna, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, pelo mesmo Juiz foi procedido a qualificação pelo modo seguinte:

"Perguntado qual a sua nome, filiação, e da de estado, profissão, naturalidade, logar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Bem Porfirio de Oliveira, filho de Porfirio de Oliveira com trinta e seis annos, Casado, agricultor, brazileiro natural de Jatobá do Estado de Pernambuco e não sabe ler nem escrever. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo a presente auto, que assignão com a Juiz os Cidadãos Agostinho Augusto Siqueira Dantas e Antonio Filomeno de Sant'Anna pelo qualificado não saber ler nem escrever. Eu José Candido Siqueira Dantas. Escrivão

Luiz Rodrigues Vianna

Agostinho Augusto Siqueira
Daritas
Antonio Felismino de Santiago

Interrogatorio a Cecio Porfirio de Oliveira

Em seguida foi procedido a interrogatorio ao indicado Cecio Porfirio de Oliveira, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado pela maneira seguinte:

Pregunta do qual a sua nome, naturalidade, estado, edade, filiação, residencia e tempo della no logar designado?

Respondeu chamar-se Cecio Porfirio de Oliveira natural do Estado de Pernambuco, casado, de trinta e seis annos de edade, filho de Porfirio de Oliveira, residente na Serra do Sinis Gomes, a dois annos.

P. quaes as summeias de vida profissão?

R. que é agricultor.

P. se sabe ler e escrever?

R. negativamente.

P. indentara ao tempo em que se dizer sido commettido a crime.

R. que estava em Belem

P. se conhece as testemunhas arrolados desde que tempo? e se tem alguma causa allegar contra ellas?

R. que as conhece a dois annos

[illegible] e nada tem a alegar contra
as mesmas.
P. se tinha algum motivo para [illegible]
[illegible] que a hi teve a denuncia?
R. negativamente.
P. se é verdade o que se alega
na denuncia
R. que é verdade que em dias de
Agosto de mil novecentos e vin-
te sete estando no Povoado de
Belém junto com outros todos
armados, reforçando a Con-
ga [illegible] Lampião com a seu
grupo que a [illegible] a
tocar o Povoado de Belém
quando fui chamado por
Velzan, para uma delegan-
cia, [illegible] todos em direção
do Arrojado ao chegar a casa
de Dona Vinaranda havia
um trotio, pois hiam uns
para um lado e outros por
outro, ahi elle respondeste
junto com Ozario dei tão-
se para se tirarem dos
balaos, quando [illegible]
a trotio se aproximaram
da Casa de Dona Vinaranda
encontrando Antonio Leite
morto, não sabendo por quem
dos companheiros da tro-
pa que não em menino
de dezoito, que tambem tra

tratar-se de um rabador que
vinha dos lados de Iracuma
do Estado do Ceará; que sabe
por haver dizer que o indi-
ciado Manoel Cão cortou
a velha do morto e bebeu com
aguardente.
P. se tem advogado e se precisa
do prazo da lei para apresen-
tar defesa escripta?
R. que tinha defensor e era o ad-
vogado [illegible] aqui
presente o senhor Deocleciano
Cypriano Maciel Coba, que
desistia do prazo da lei para
apresentar defesa escripta.
E como nada mais disse e em
lhe foi perguntado deu-se
por findo o presente interroga-
tivo que depois de lhe ser lido
e achar conforme assigna-
ram a Juiz. os Cidadãos Agos-
tinho Augusto Siqueira Dantas
e Antonio Felismino de Sant-
Anna, pelo interrogado não sa-
ber ler nem escrever. Eu José
Candido Siqueira Dantas,
Escrivão o escrevi.

[illegible]

Agostinho Augusto Siqueira Dantas
Antonio Felismino de Santanna

Ratificação do inducido
perante Nelson Furtado Leite.

Em seguida mandou a
dizer ao Senhor Delegado
que tendo ratificado o inducido
perante Nelson Furtado Leite
Em seguida mandou a dizer
ao Senhor Delegado que tendo
ratificado o inducido perante

nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residencia e tempo della no logar designado?
R. chamar-se Nelson Furtado Leite, natural deste Estado, casado de trinta e oito annos de idade, filho de Espredião Ribeiro Manoel, residente no Povoado de Belem deste Termo a oito annos.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. se sabe ler e escrever?
R. afirmativamente.
P. onde estava a tempo em que se dis ter commettido a crime?
R. que estava em Belem.
P. se conhece as testemunhas arrolados desde que tempo e se tem alguma causa allegar contra ellas?
R. respondeu que conhece a oito annos todas tres nada tendo allegar contra as duas primeiras, sendo que a de nome Valdemiro Eneas é seu inimigo em casa de quem vivia a Cangacinho Antonio Leite devendo este da hi para Barra do Juá em Casa de José Cyrillo que era proletario.
R. se tinha algum motivo para

particulares que attribuem a de-
nuncia?
R. que não.
P. Se é verdade o que se alle-
ga na denuncia
R. que na verdade pois os
factos se passarão da maneira
seguinte:
R. que em dias de Agosto do an-
no de mil novecentos e vinte sete,
tempo em que andava pelos Mu-
nicipios do Estado a Campição
com a seu grupo, tendo sido
a Povoado do Belem, arriaçado
pelos Cangaceiros de Lampião,
elle respondente morando ali
teve ordem do Presidente do
Estado e do Delegado de Policia
deste Termo, que neste tempo era
o Senhor Vicente Arrueda para
armar umas pessoas e dirigi-
las afim de diffundir a Po-
voado. neste sentido chega
em sua Casa João Lopes, em
dois companheiros cujos nomes
elle ignora e munidos de
umas precatorias vindas de
Guiçada na qual procurarão
a inclusão de um Antonio Leite,
que havia praticado o crime
de rancho e morte na quelle
municipio e como constava
achar-se o mesmo homiziado

hauiziado ou mandado no
logar Arrojado em casa de
Veranda Leite, que se dizia
tia do criminozo, e como elle
respondente tinha um tele-
grama do Tenente Arruda,
lhe determinando que axi-
liasse a deligencia com os ho-
mens que tinham armados
incluzive o Soldado de nome
Joaquim Estevam e se
reunisse em companhia de
João Lopes para a captura
do criminozo, que saindo
com os homens que dispunha
em companhia de João Lopes
pois era quem conhecia Ar-
tuno Leite, e chegando as dez
horas mais ou menos da
noite no local da deligencia
em casa de Veranda de
vidio o funeral cercar a
casa e João Lopes fallar
para Arturo Leite, que se
encontrava dentro da Casa,
para que o mesmo se rendesse,
e como houvesse resistencia
da parte de Arturo Leite esta-
belisse-se nos tiros entre João
Lopes e seus dois companhei-
ros que estavam em tocaia
com o criminozo Arturo Leite,
que viramente depois chega elle

Dança

Me respondeu que se aproxi-
ma, quando chega dentro da
Caza na Salla de Junta já
me encontra Antonio Leite estre-
dido ao chão já morto, estan-
do em costado o menino João
Lopes, não sabendo se pois
destes, foi o autor da morte;
de Antonio Leite ut é João
Lopes, e seus dois companhei-
ros, que vinham de Simoeiro
de Ramos do Estado do Ce-
ará, que o respeito da ultima
parte da denuncia que lhe
foi lida sob tem sido os dois
companheiros de João Lopes, que
cortou a orelha do morto pa-
ra levar ao Patrão, não sendo
verdade na parte que se refe-
rio a Manoel Cão.
P. se precisa do prazo da lei
para juntar defesa escripta
e si tem defensor?
R. que precisava do prazo
da lei para juntar defesa
escripta e que a seu defensor
era o advogado Manoel Fer-
reira, aqui presente.
E como nada mais disse
e nem lhe foi presentado
deu se por findo o presente
interrogatorio, depois de
lhe ser lido e achar conforme

conferencia com a Copia
de José Candido Teixeira
Escrivão. E mandou a mim
Luiz P. Tavares
Nelson Euclides Leite

Justificação ao requerido
Joaquim Estevão da Costa
da Justiça Publica do Estado
Aos nove dias do mez de
Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro annos nesta Cidade de Estancia Estado de Sergipe em meu Cartorio compareceu Joaquim Estevão da Costa, Escrivão de Paz, Lavrador, casado, residente e domiciliado no Povoado Cabeço, deste Municipio, e perante mim Escrivão e as testemunhas abaixo assignadas, requereu a presente Justificação, afim de provar que é maior de idade, e que nasceu a 15 de Janeiro de 1900 e não tem certidão de nascimento, e para que não lhe falte documento para o seu alistamento eleitoral, e para isso juramentou as testemunhas abaixo assignadas, que depois de prestarem o juramento dos Santos Evangelhos, sob as penas da Lei, disseram que sabem ser verdade tudo quanto o requerente allegou, e que são testemunhas de vista, e que o requerente nasceu a 15 de Janeiro de 1900, e que não tem certidão de nascimento, e que não sabem mais nada, e que tudo quanto disseram é a verdade, e que não sabem assignar, e que não são parentes do requerente, e que não são suspeitas, e que não são inimigas do requerente, e que não são amigas do requerente

Dantas

Joaquim Estevam

Interrogatorio a Joaquim Estevam
Em seguida pela mesma autoridade
foi feito ao indiciado pela maneira
seguinte: Qual a sua nome, na-
turalidade, estado, edade, filiação,
residencia, e tempo della ao logar de-
signado?
R. chamar-se Joaquim Estevam,
natural do Estado de Pernambuco,
com vinte e cinco annos de edade, filho
de Manoel Estevam, distacado na
Cidade de Souza a poucos dias.
P. quaes os seus meios de vida e
profissão?
R. que é cabo da força publica
do Estado.
P. se sabe ler e escrever?
R. afirmativamente.
P. onde estava ao tempo em que se
diz ter commettido o crime?
R. que estava distacado no Belem
deste Termo.
P. se conhece as testemunhas arrolados
e de que tempo e se tinha alguma
causa a allegar contra ellas?
R. que conhece a pessoa de nome Val-
dino Emas e nada tem a allegar
contra ella.
P. se tem algum motivo particular
a que attribua a denuncia?
Respondeu negativamente.

P. se é verdade a que se allega na denuncia?

R. que era verdade ter chamado a delegacia para prender a Cirinuzo Antonio Leite, que se achava na Casa de Dona Veneranda, no Arrojado, na dita noite, que elle respondente acompanhou a delegacia que era commandada por seu Nelson, tendo elle acompanhado a delegacia de ordem do commandante do destacamento que era a compensada Abdon, que elle respondente Nelson Leite, e os outros companheiros acharam-se todos de ordem do governo, armados naquelle Povoado, que ar-vivendo o menos que estava a vivas-sado do grupo de Sampaio, que na noite da delegacia quando che-ga na Casa de Dona Veneranda já estava a Cirinuzo Antonio Leite morto, não sabendo por quem da tro-pa, que vio quando chegou no Povoado a precatoria contra Antonio Leite sen-do portador da mesma João Lopes e dois companheiros cujos nomes e quera haverão dizer que João Lopes, por ente da pessoa que tinha sido examinado e ranchado no Estado do Ceará, por An-tonio Leite;

P. se quer juntar defesa escripta no prazo da lei e se tem defensor?

R. que desejava juntar sua defesa

de fiza inscripta e que precisara do prazo da lei, bem assim que tinha seu adragado o qual era o senhor Manoel Ferreira. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente interrogatorio que sendo-lhe lido e achado conforme assigna com o Juiz. Eu José Candido Siqueira Dantas escrivão o escrevi

Luiz R. B. [illegible]

Joaquim Estevam

Qualificação ao indiciado Joaquim Cosme da Silva. (4)

No mesmo dia mez, anno e logar retro declarado pela autoridade foi feita a qualificação seguinte:

Perguntado qual a seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, logar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Joaquim Cosme da Silva filho de Manoel Cosme do Nascimento, com trinta e um annos de edade, solteiro, agricultor, brazeleiro, natural de Brejo Grande do Estado do Ceará.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este auto que depois de lido e achado conforme assigna com o Juiz pela qualificação não saber ler nem escrever a Cidadão Antonio Filomeno de Santanna

Affonso Nonato de Sá, pelo qualificado não saber ler nem escrever. Eu José Candido Lima Santos Escrivão a escrevi

[illegible]

Antonio Felismino de Santanna
Affonso Nonato de Sá

Interrogatorio ao indiciado Joaquim Correa da Silva.

No mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, pela dita autoridade, foi interrogado o mesmo pela maneira seguinte:

Qual a sua nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residencia e tempo della no logar designado?

Respondeu chamar-se Joaquim Correa da Silva, natural do Estado do Ceará, solteiro, em trinta e um annos de idade, filho de Manoel Correa do Nascimento, residente no Belem a quatro annos mais, em menos porém actualmente morando nesta Villa.

P. quaes os seus meios de vida e profissão?

R. que é agricultor.

P. se sabe ler e escrever?

R. negativamente.

P. onde estava ao tempo em que se dis-tes commettido o crime?

R. que estava no Belem

P. se conhece as testemunhas arrolados e desde de que tempo?

R. que sabe como dezia a denunciação
P. se sabe se algumas pessoas se ajuntarão
a denunciá?
R. que não
P. se era verdade o que se allega na
denunciação?
R. que era parte na verdade, pois o reo
he pessoa de máo procedimento; que em
dous de Outubro deste anno veio a
Villa, trazendo comsigo huma escrava
de nome Thereza, a qual vendeo, e
depois de vendida, a mandou buscar
por hum seu escravo, e a levou para
a Fazenda de Pedra Branca, onde
a tem; que sabe que o reo tem
andado foragido, e que se tem
ausentado desta Villa, e que
ultimamente andou pelo Rio de
Contas, e que sabe que o reo
tem sido preso, e que sabe que
elle testemunha foi mandado
chamar pelo Juiz Ordinario
Manoel Caetano Pereira, e
que sabe que o reo se evadio
da prisão, e que sabe que o
reo tem sido preso, e que sabe
que o reo tem sido preso, e que
sabe que o reo tem sido preso,
e que sabe que o reo tem sido
preso, e que sabe que o reo
tem sido preso, e que sabe que

dentro da Casa João Lopes e seus compa-
-nheiros; não sabendo dos tres quem
foi que matou Antonio Leite; declarando
-do a vinda elle respondente e seus com-
panheiros não deram um tiro; que hau-
-ria dizer ter sido um dos companheiros
de João Lopes, o que cortou a orelha
do cadaver de Antonio Leite,
P. se quer juntar defesa escripta e se
tem defensor?
R. que desiste do prazo da lei e que
seu defensor é o advogado Deoclecio
Cypriano, que a final fará sua defe-
sa, nas allegações. E como nada
mais disse e nem lhe foi perguntado
deu se por findo o seu de interroga-
torio que depois de lhe ser lido e achar
conforme assigna com a Juiz a Ci-
dadão Antonio Felismino de Sant'Anna
e Affonso Nonato de Sá. Eu
José Candido Lisboa Dantas. Es-
crivão a mez

[signature]

Antonio Felismino de Sant'Anna
Affonso Nonato de Sá

(5) Qualificação do indiciado José Fran-
cisco da Silva, Vulgo José Pito.

Na mesma dia, mez, anno e logar supra
declarado pela autoridade foi feita
a qualificação do modo seguinte:



seguinte.

No mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado digo pelo modo seguinte: Perguntado qual a sua nome, filiação, edade, estado, profissão, naturalidade, digo, nacionalidade, logar de seu nascimento, se sabe ler e escrever?

R. Chamar-se José Francisco da Silva, vulgo José Pito, filho de Francisco José da Silva, com vinte e nove annos de edade, solteiro, agricultor, natural deste Estado brasileiro, sabe ler e escrever. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente auto que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com a Juiz. Eu José Candido Sequeira Dantas, escrivão a escrevi.

Sinal Rs. Francisco

José Francisco da Silva

Interrogatorio ao indiciado José Francisco da Silva, vulgo José Pito.

No mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, passou a mesma autoridade e procedeu a interrogatorio pelo modo seguinte.

Perguntado qual a sua nome, filiação, edade, estado, naturalidade, rez, idade e a no tempo della no logar designado?

R. Chamar-se José Francisco da Silva, vulgo José Pito, natural deste Estado, solteiro com vinte e nove annos de edade

e da de filho de Francisco José da Silva, rezidente no Belem desde seu nascimento.

P. quaes as suas mãos de vida e profissão?

R. que é aqui cultor

P. se sabe ler e com?

R. que assigna a rogo.

P. ao tempo em que se diz ter commettido o crime?

R. que estava no Belem

P. se conhecia as testemunhas arrolados desde de que tempo e se tinha alguma causa allegar contra ellas?

R. que as conhecia mais tempo e nada tem a dizer contra as mesmas.

P. se tinha algum motivo particular a que atribuia a denuncia?

R. que não

P. se é verdade o que se allega na denuncia?

R. que no dia de que falla a denuncia elle respondente que se achava no Belem, em defeza do logar, gonhado do Governo e de ordem deste armada para defeza do logar que reparara ser atacado por Sampaio, chega neste dia João Lopes e dois companheiros a procura de um individuo que tinha morto e roubado um Fazendeiro naquelle logar, quando tem ordem de seguir com seus companheiros, inclusive que Nelson que se dirigiram para o logar arrojado

Arrejado rit de ait para as nove horas da
noite, quando chegarão na Caza de Ve-
neranda Leite, já mantrarão João
Lopes e os dois companheiros na caza
onde já estava Antonio Leite morto na
sala de jantar, de mistico, não sabendo
quais dos trez que havia morto An-
tonio Leite, que jura não ter dado um só
tiro, bem assim seus companheiros
que estarão guardando a rua de Be-
lem, não sabendo que cortam a ore-
lha do cadaver na Rua do Belem.
P. se tem defeza escripta e se preci-
za do prazo da lei para juntar a mes-
ma, bem assim se tem defensor?
R. que precisa do prazo da lei para
juntar sua defeza que tem seu
defensor que é o adrogado Manoel
Torreiga. E como nada mais disse
e nem lhe foi perguntado deu se por
findo a seu depoimento digo interrogato-
rio que depois de lhe ser lido ca char
conforme assigna com a Juiz. E eu
José Candido Leguim Dantas. Es-
crivão a mim

José Francisco da Silva

Qualificação do indiciado João Venancio de
Andrade, Vulgo João Chacó,
No mesmo dia mez, anno e logar retro de
clarado pela autoridade foi feita a qua

qualificação pelo modo seguinte:
Perguntado qual a seu nome, filiação, eda-
de, estado, profissão, nacionalidade, logar
de seu nascimento e se sabe ler e escrever.
R. chamar-se João Venancio de An-
drade conhecido por João Maço, filho
de Raymundo José Martins, com quar-
enta e dois annos de edade, casado,
artista, brazileiro, natural do Aquidej e
não sabe ler nem escrever. E como nada
mais disse e nem lhe foi perguntado
deu-se por findo este auto que depois
de lhe ser lido e achado conforme assi-
gna com o Juiz pelo qualificado não
saber por escrever mim as Cidadãos An-
tonio Felismino de Sant'Anna e Affon-
so Nonato de Sá. Eu José Candido Si-
queira Dantas. Escrevi o mesmo

Luiz R. Nunes
Antonio Felismino de Sant'Anna
Affonso Nonato de Sá

Interrogatorio ao indiciado João Venan-
cio de Andrade, vulgo João Maço

No mesmo dia mez, anno e logar retro, pela
mesma autoridade foi feito o interrogatorio
pelo modo seguinte.
Perguntado qual a seu nome, naturali-
dade, estado, edade, filiação, residen-
cia e tempo della no logar designado?
R. chamar-se João Venancio de Andra-
de, natural do Rio Grande do Norte, casa

cazado, com quarenta e dois annos de i-
da de filho de Raymundo José Martins,
residente no Belem, quarenta e tantos
annos.
P. quaes os seus meios de vida e profis-
são.
R. ser Pedreiro.
P. se sabe ler e escrever?
R. negativamente
P. ordenta a tempo com que se dis-
ter commettido a crime?
R. que no Belem.
P. se conhece as testemunhas arrotadas
desde que tempo e se tem alguma cau-
sa allegar contra ellas?
R. que conhece de muito tempo e nada
tem dizer contra as mesmas.
P. se tem algum motivo particular que
atribua a denuncia?
R. negativamente.
P. se verdade o que se allega na de-
nuncia?
R. negativamente que não é verdade porque
os factos se passarão do modo seguinte:
Que sendo Nosso Liste quem dirigia a po-
liciamento do Povoado do Belem estan-
do todos armados a reforma de Sam-
-fião que a mesma ia de atacar o Po-
-voado, é intimado juntamente com au-
-tros constantes da denuncia para uma
delegencia, sem saber onde, que segui-
-do de ait para as nove horas para a
arrojado em companhia de Nelson

Velsan e João Lopes e dois cabras desce-
nhecidos que condaram a pecuna
de um criminoso de morte e rancho
de um Fazendeiro de Guixada, quando
chega perto da caza de Veneranda, no lo-
gar Arrojado Velsan divide o pessoa-
al para cerco da caza, quando uma pau-
ca distancia hanio um tiros e in-
costando na dita caza já encontra-
rão João Lopes e os dois cabras na
sala de jantar da caza de Veneranda,
onde estava Antonio Leite, morto, que
elle respondente, Cunho grande, Joa-
quim Estevam José Preto, Ozorio La-
brina não deram um só tiro, que vol-
tando para a Povoado do Belem, no dia
seguinte lhe foi dito por José Benedicto,
que um dos cabras que a companha
João Lopes, havia cortado a orelha
do cadaver de Antonio Leite.
Perguntado se quer juntar defiza es-
cripta e se precisa do prazo da lei e
se tinha defensor?
R. que precisava e que a sua defen-
sor eu adragado Manoel Formiga.
E como nada mais disse e nem lhe
foi perguntado deu-se por findo o
presente interrogatorio que depois de
lhe ser lido e achar conforme assigna
pelo interrogado os Cidadãos Antonio
Felismino de Sant'Anna e Affonso Va-
nato de Lá. Eu José Candido Lizuria
Bantas Escrivão

mui.

Luiz Dos Reis

Antonio Felismisco de Santanna
Affonso Nenato de Sá

Qualificação feita ao indiciado Ozario Sabreira.

No mesmo dia, mez, anno, e logar retro declarado pela mesma autoridade foi feita a qualificação pelo modo seguinte;
Perguntado qual a seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, logar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?
R. chamar-se Ozario Sabreira filho de Luiz José Sabreira com vinte seis annos solteiro, agricultor, brasileiro, natural deste Estado e sabe ler e escrever.
E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este auto, que depois de lhe ser lido eu chamar-se forma assigna com a Juiz. Eu José Candido Siqueira Dantas Escrivão a escrevi.

Luiz Dos Reis

Ozario Sabreira

Interrogatorio ao indiciado Ozario Sabreira

No mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado pela autoridade foi feito a interrogatorio pelo modo seguinte:

seguinte:
Perguntado qual a sua nome, na
tonalidade estado, idade, filiação, resi-
dencia e tempo della no logar designado?
R. chamar-se Ozorio Sobrinho na
tonalidade Estado, solteiro, com vinte seis
annos de idade, filho de Luiz José
Sobrinho, residente no Belem donde
sua nascimento.
P. qual a sua profissão?
R. que é agricultor.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sim.
P. onde estava no tempo em que
se diz ter commettido o crime?
R. que no Belem.
P. se conhece as testemunhas arroladas
desde que tempo e se tinha al-
guma cousa allegar contra ellas?
R. que as conhece e nada tem alle-
gar contra ella.
P. se tinha algum motivo particular
a que atribue a denuncia?
R. que não.
P. se é verdade o que se allega na
denuncia?
R. que não na verdade uma vez que elle
respondente não ativou, que estava na
Rua a judando a guarnecer a Povoado
de Belem junto com seus companheiros
dahi de ordem do governo do Estado
sobre a chefia de Nelson Leite, que em

um dias do mez de Agosto do anno de vinte
sete foi notificado por Nelson Leite para
fazer uma diligencia no Arroja-
do onde se achava um cimeneiro que
tinha feito um rancho e uma morte no
Estado do Ceará, a qual estava sendo
procurado por João Lopes e dois com-
panheiros que andavam com elle, que
na noite daquelle dia, seguirão um
bronca do cimeneiro e a chegar pelo
da caza de Vicuvanda foi dividido a
pessoal que ocupava a caza, que elle
com mais tres companheiros tomaram
a porta de detras e o mestre hamirão
me tiros e se aproximando vio dentro
de caza João Lopes e sem dois compa-
nheiros do cimeneiro Antonio Leite mor-
to que foram João Lopes e os dois ca-
bras autores da morte pois elle respon-
dente e seus companheiros de Belem
não deram um tiro; que e publico e
notorio em Belem que um dos cabras
companheiros de João Lopes tinha cor-
tado a orelha do cadaver levado com
aguardente e bebido.
R. se tem defeza muito e se pregado
prazo da lei e se tinha defensor?
Respondeu que pregava e seu advo-
gado era o senhor Manoel Formiga.
E como nada mais disse e nem lhe
foi preguntado deu-se por findo a
seu interrogatorio que depois de lhe
ser lido achar a mesma assigna-

com a Juiz. Eu José Candido Lopes
Dantas. [illegible]
[illegible]
Osorio Ribeiro

Qualificação feita ao indiciado José Theotonio Ferreira

Vamos dia mez, anno, e logar retro declarado, pela mesma autoridade foi feita a qualificação do modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, logar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?
R. chamar-se José Theotonio Ferreira filho de Theotonio do Nascimento, com trinta e um anno de idade solteiro. Pedreiro brazileiro natural deste Estado não sabe ler nem escrever. E como nada mais deve e nem lhe foi perguntado deu-se por findo este auto que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com a Juiz os Cidadãos Antonio Feliciano de Santanna e Affonso Nonato de Sá. Eu José Candido Lopes Dantas [illegible]
[illegible]
Antonio Feliciano de Santanna
Affonso Nonato de Sá

Interrogatorio procedido ao indiciado José

José Theotonio Ferreira

Nos mesmo dia mez e anno e logar retro declarado pela mesma autoridade foi feito o interrogatorio pelo modo seguinte:

Perguntado qual a sua nome, naturalidade, estado, edade, filiação, rezidencia e tempo della no logar designado?

R. chamar-se José Theotonio Ferreira natural deste estado, saltino, com trinta e um anno de edade, filho de Theotonio do Nascimento, rezidente no Belem desde seu nascimento.

P. quais os sommarios de vida e profissão?

R. que é Pedreiro.

P. se sabe ler e escrever?

R. que não sabe.

P. onde estava ao dia em que se dizer ter commettido o crime?

R. que no Belem.

P. se conhece as testemunhas arroladas desde que tempo e se tem alguma cousa allegar contra ellas?

R. que as conhece e nada tem que allegar contra as mesmas.

P. se tem algum motivo particular que atribua a denuncia?

R. que não tinha.

P. se é verdade o que se allega na denuncia?

Respondeu que não era verdade ter sido elle autor do crime em que é accusado; que

que em Agosto do anno de vinte sete
estarão allarmados duido a que pode
Lampaião pomado a tacar a Porro-
ado do Belem, que elle respondente
com seus companheiros rezidentes no
Belem estarão armados de ordem
do Tenente Arruda Delegado, para
auxiliar a defeza da localidade sendo
chefiado por Nelson Leite, que elle e
seus companheiros vinciam a mesma
decaia de um soldado, que de ordem
do governo andavam armados; quan-
do mais dia chega João Lopes com
dois companheiros todos armados que
vinham de Guixada a procura de
um criminozo que havia morto e
roubado um Fazendeiro, e chegando
ahi mantiveram-se com a senhor Nelson
Leite, a quem mostrou uma precato-
ria a que sendo attendido Nelson de
ordem do Delegado intimou elle res-
pondente e seus companheiros, para
que lhe acompanhasse até a Arroja-
do onde se achava o criminozo de
nome Antonio Leite, que saindo todos
em companhia de João Lopes e os dois
cabras, estes se adiantaram e che-
garam na Casa de Dona Veneranda
onde matarão Antonio Leite; que quan-
do elle respondente chegou com a seus
companheiros já mantiam na sala
de jantar de Dona Veneranda João
Lopes e os dois cabras e Antonio

Antonio Leite morto, que elle respondente e seus companheiros não deram um só tiro, havendo dizer que um dos Cabras de João Lopes, tinha cortado a orelha do cadaver de Antonio Leite bebido de aguardente em uma Badeja no Povoado do Belem.

P. Se quem prestar defesa escripta e se para isto precisa do prazo da lei, comparecer se tinha defensor?

Respondeu que sim e que seu defensor era o Senhor Manoel Ferreira, um carregado de sua defesa.

E como nada mais disse e nem lhe foi preguntado deu se por findo o presente interrogatorio, que depois de lhe ser lido achar conforme assigna com a Juiz os Cidadãos Antonio Felismino de Sant'Anna e Affonso Nonato de Sá. Eu José Candido Sizinia Dantas, Escrivão

[signature]
Antonio Felismino de Sant'Anna
Affonso Nonato de Sá

Cfam
Fz: Eu [illegible] no mesmo dia mez e anno e lugar retro declarado, faço estes autos conclusos ao Senhor Dantas Juiz Municipal do Termo, de que fiz este termo. Eu José Candido Sizinia Dantas. Escrivão

C/2.ª: Escrivão o mesmo

Em vista de haverem alguns indiciados requerido o prazo de 48 horas para apontar defesa escripta; fica designado o dia 14 do corrente as 13 horas no Paço Municipal, para ambos e seguirem, com sciencia das partes. (13 h.)

S. J.º Rio Pirie 11-5-931

[signature]

Data Em data supra me foram entregues estes autos, de que fiz este termo. Eu José Candido Siqueira Dantas. Escrivão o mesmo

Certidão Certifico que intermeinente Villa fora de meu Cartorio em virtude do despacho supra as testemunhas Manoel Antonio de Oliveira, vulgo Manoel Bento Antonio Bento de Oliveira e Valdemiro Eneas de Almeida, com assim a Procuratoria Adjunta do conteudo do mesmo despacho, de que ficarão scientes. Dou fé. Villa de São João do Rio do Pirie, em 11 de Maio de 1931. O Escrivão

COMARCA DE SOUZA

Sentença

Não é de reconhecer-se em favor do delinquente, a justificativa do art. 125 do Codigo Penal, quando não houver, por parte da victima, resistencia illegal

Vistos os autos, etc.

Consta dos prezentes autos que o adjuncto do promotor publico do termo de S. João do Rio do Peixe, desta comarca, denunciou de Nelso Furtado Leite, João Venancio de Andrade, vulgo "João Mocó", Osorio Sobreira, José Theotonio Ferreira, Cicero Porphirio de Oliveira, José Francisco da Silva, vulgo "José Preto", Clementino de Tal, Joaquim Cosme da Silva, Joaquim Estevam, soldado da Força Publica do Estado, João Lopes, Manuel Côro e de um desconhecido, companheiros destes—porque, em 26 de agosto de 1927, no logar "Arrojado", mataram a Antonio Leite Ferreira, incorrendo todos, assim, na acção do art. 294 § 1° combinado com o art. 18 § 3° do Codigo Penal.

Pelos motivos constantes do processo — fraqueza ou pusillanimidade de uma época de irresponsabilidade — não se formou, apezar de denunciados pela representante a Justiça, a culpa dos accusados, cuja supposta lemibilidade não era de causar nenhum receio as autoridades judiciarias do termo de S. João do Rio do Peixe.

Instaurado, emfim, o summario da culpa, foram os denunciados qualificados e devidamente interrogados, em presença de seus advogados, á excepção dos nomes Clementino de Tal, João Lopes, Manuel Côco e o individuo desconhecido, cuja identidade não se apurou nos presentes autos.

Encerrada a instrucção preparatoria, em que foram ouvidas seis testemunhas, sendo duas referidas, o representante do Ministerio Publico emittiu o seu parecer e arrazoaram os advogados da defesa, subindo a seguir os autos a este juizo, em virtude do que estatúe o art. 3 da lei n. 364 de 19 de setembro de 1911.

Attendendo a que não são criminosos os que praticarem o crime para evitar maior (Cod. Penal art. 32 § 1°) devendo intervir conjuctamente na constituição juridica desta justificativa os requisitos seguintes: a) — certeza do mal que se propoz evitar; b) — falta absoluta de outro meio menos prejudicial; c) — probabilidade da efficacia do que se empregou;

Mas attendendo a que no caso **sub judice** não concorre nenhum dos elementos que integralizam a figura criminal da excusa do art. 32 § 1° do Cod. Penal, como entende um dos advogados da defesa; Por outro lado,

Attendendo a que a circumstancia justificativa do art. 125 do Cod. Penal, egualmente invocada em favor dos summariados suppõe a **resistencia illegal** prevista no art. 124 do referido Codigo Penal, e que se constitue dos elementos seguintes, conforme Bento de Faria (Cod. Penal, vol. 2, pag. 76): — a violencia ou ameaça; b) — contra autoridade competente seus agentes ou subalternos; c) — quando exercem os deveres do cargo ou cumprem ordens; d) — que o acto ou as ordens sejam legaes;

Attendendo a que, quando mesmo resistencia tivesse havido por parte da victima, o que não está de nenhum modo provado — essa resistencia teria sido legal, na defesa de um direito, violado pelos denunciados; Porquanto.

Attendendo a que a casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar de noite sem consentimento do morador, senão para accudir a victima de crime, ou desastres, um dia, senão nos casos e pela forma prescripta na lei (Constituição Federal, art. 72, § 11). Assim,

Attendendo a que os accusados a que se refere a denuncia, não podem encontrar, como justificativa do acto que, porventura, tenham praticado, amparo no principio estatuido no art. 125 do alludido Cod. Penal, segundo o qual, mal causado pelo executor na repulsa da força empregada pelos resistentes não lhe será imputada, porque, de facto, não houve nenhuma resistencia e, mesmo quando tivesse havido, não teria sido **illegal e injusto**, por isto mesmo que, **á noite**, só é permittida a entrada em casa alheia, sem consentimento do seu morador nos casos previstas pela lei (Cod. Penal, art. 197),

Attendendo ao mais que consta dos autos, mando que, em conformidade com a lei, baixem os mesmo ao juizo municipal do termo de S. João do Rio do Peixe, para, alli, resolver-se sobre a procedencia da denuncia da fl. 2, offerecida pelo orgão da justiça publica.

Souza, 13 de junho de 1931. — **Braz Baracuhy**, juiz de direito.

111
P. Silva

Libello.

Por libello crime acusatorio diz a Justiça Publica como autora por seu Promotor contra os réos: Nelson Furtado Leite, João Venancio d'Andrade vulgo João Moco, Agorio Sobreira José Francisco da Silva conhecido por José Prêto, José Theotonio Ferreira, Cicero Porphirio d'Oliveira, Joaquim Cosme, Joaquim Estevam soldado da força de Estado, Clementino de Tal, João Lopes, Manoel Côco, e um desconhecido, cujos signaes caracteristicos não foram reconhecidos, ajuntes por esta e melhor forma de direito.

E. S. C.

Contra o réo Nelson Furtado Leite.

1 Provará que o réo Nelson

Feitado Leite indo uma deligen-
cia na noite do dia 16 de Agos-
to do anno de 1917 em casa
de Dª Veneranda Leite, afim
de prender ao indetojo Anto-
nio Leite Ferreira, que se acha-
va n'aquella casa deu com
outros diversos tiros de fuzil
ou refle na pessôa da mes-
ma victima, dos quaes attin-
gio um no peito direito, que
veio a fallecer logo depois, sen-
do a mencionada deligencia
no lugar Arrojado do Termo
de S. João do Rio do Peixe;

2º

P. que essa ligão por sua
natureza e séde, foi a cau-
sa efficiente da morte da
referida victima;

3º

P. que o crime foi commettido
com premeditação, medi-
ando entre a deliberação
criminosa e a execução
o espaço de 24 horas;

4º

P. que o crime foi commette-
do com superioridade em
arma de modo que o offen-
dido não podia defender-
se com probabilidade de
repellir a offensa;

5º

P. que o réo foi impellido por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste para a pratica do crime.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo Nelson Furtado Leite no grão maximo das penas do art 294 § 1º do Codigo Penal combinado com § 1º do art 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2º 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo João Venancio d'Andrade, conhecido por João Mocó.

1 Provará que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1917 em casa de Dª Venerando Leite no lugar Arrogado do Tarano de S. João do Rio do Peixe o réo João Venancio d'Andrade vulgo João Mocó mede a uma diligencia afim de prender ao indeligo Antonio Leite Ferreira, que se achava naquella casa, deu com outros diversos tiros de fuzil ou refle

na pessôa da mesma victi-
ma dos quaes attingio um
o pôrto directo que veio a fal-
lecer logo depois;

2º

P. que essa lesão por sua
natureza e séde foi a cau-
za efficiente da morte da
mencionada victima;

3º

P. que o crime foi commettido
com premeditação, medi-
ando entre a deliberação
criminosa e a execução o
espaço de 24 horas;

4º

P. que o crime foi commet-
tido com superioridade em
arma, de modo que o offen-
dido não podia defender-
se com probabilidade
de repellir a offensa;

5º

P. que o réo foi impellido
por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste
para a pratica do crime.

Nestes termos, pe-
de-se a condemnação
do réo João Venancio de
Andrade, vulgo João
Mocó no grão maximo

das penas do art 294 § 1º do Código Penal combinado com o § 1º do art 18 do mesmo Código por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2º 4, 5 e 13 do art 39 do citado Código.

Contra o réo Osorio Soheira.

1º Provará que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Venerada Lecce no lugar Arrojado deste termo o réo Osorio Soheira indo a uma deligencia em companhia de outros afim de prender ao indiciado Antonio Lecce Ferreira que se achava n'quella casa, deu diversos tiros de fuzil ou rifle na pessoa da mesma victima dos quaes attingio um [illegible] directo que veio a fallecer logo depois;

2º

P. que essa lesão por sua natureza e sede foi a causa efficiente da morte da mesma victima;

3º

P. que o crime foi commettido com premeditação, mediante

entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas;

4º

P que o crime foi commettido por motivo frivolo;

5º

P que o crime foi commettido com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa;

6º

P. que houve o ajuste para a pratica do crime.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo Ozorio Sobreira no grão maximo das penas do art 294 § 1º do Codigo Penal, combinado com o § 1º do art 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

X Contra o réo José Theotonio Ferreira.

1º P — que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em

3a

em casa de Veneranda Leite no lugar Arrojado do termo de S. João do Rio do Peixe o réo José Theotonio Ferreira indo em companhia de outros a uma diligencia afim de prender ao indeterminado Antonio Leite Ferreira que se achava alli, desfeichou diversos tiros de rifle ou fuzil com outros, dos quaes attingio um o peito direito, que veio a fallecer logo depois;

2o

P. que essa lesão por sua natureza e séde foi a causa efficiente da morte da mesma victima;

3o

P. que o crime foi commettido com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas;

4o

P. que o crime foi commettido com superioridade mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas;

5o

P. que o réo foi impellido por motivo frivolo;

6o

P. que houve o aguardo para

a gratuita do crime.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo José Theotonio Ferreira no grão maximo das penas do art 294 § 10 do Codigo Penal combinado com o § 1º do art 18 do Codigo Penal por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo Cicero Porfirio d'Almeida.

1 P. que na noite do dia 16 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Leite no lugar Arrojado deste Termo o réo Cicero Porfirio d'Almeida mulª uma de legencia em companhia de outros afim de prender a Antonio Leite Ferreira que se achava naquella casa desfeichou diversos tiros com outros de fuzil ou rifle na pessoa da mesma victima dos quaes attingio um ó peito obrigo, que veio a fallecer logo depois;

2º — P que essa

legão por sua natureza e séde
fôr a causa efficiente da morte
da mesma vestima;

3º

P. que o crime fôr commettido
com premeditação mediando
entre a deliberação criminosa
e a execução o espaço
de 24 horas;

4º

P. que o crime fôr commettido
com superioridade em
armas, de modo que o offendido
não podia defender-se com
probabilidade de repellir
a offensa;

5º

P. que o réo fôr impellido
por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste para
a pratica do crime.

Nestes termos pe-
de-se a condemnação do réo
Cicero Porfirio d'Almeida
no grão maximo das penas
do art 294 § 1º do Codigo Pe-
nal combinado com o § 1º
do art 18 do mesmo Codigo
por occorrerem ao crime
as circumstancias aggra-
vantes dos §§ 2, 4, 5, e 13
do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto.

1 P. que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Leite no lugar Arrojado do termo de S. João do Rio do Peixe o réo José Francisco da Silva indo em compahia de outros a uma deligencia afim de prender a Antonio Leite Ferreira que se achava naquella casa desfeixou com outros diversos tiros de fuzil ou rifle na pessoa da mesma victima dos quaes atingio um no peito directo, que veio a falhecer logo depois;

2º

P. que essa ligão por sua natureza e séde, fôr a causa efficiente da morte da mesma victima.

3º

P. que o crime foi commettido com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas;

4º

1110
P. Silva

4º

P. que o crime foi commettido com superioridade em arma de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa;

5º

P. que o réo foi impellido por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste para a pratica do crime.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo José Francisco da Silva vulgo José Preto no grão máximo das penas do art 294 § 10 do Codigo Penal, combinado com o § 1º do art 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo Clementino de Tal.

1. P. que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Cotta no lugar Arrojado do Termo de S. João do Rio do Peixe o réo Clementino de Tal, vindo a uma diligencia em companhia

de outros, afim de prender ao
indiloso Antonio Leite Ferrei-
ra que se achava ali des-
pedhou com outros diver-
sos tiros de fuzil ou ri-
fle, dos quaes attingio
um no perto directo da
mesma victima que veio
a fallecer logo depois;

2º

P. que essa legão por sua
natureza e séde foi a causa
efficiente da morte da mes-
ma victima;

3º

P. que o crime foi commet-
tido com premeditação
mediando entre a delibe-
ração criminosa e a ex-
ecução o espaço de 24
horas;

4º

P. que o réo foi impellido
por motivo frivolo,

5º

P. que o crime foi commettido
com superioridade em
armas de modo que o
offendido não podia
defender-se com proba-
bilidade de repellir
a offensa.

6º P. que [illegible]

o ajuste para a pratica do crime.
Nestes termos, pede-se a condemnação do réo Clementino de Tal no grão máximo das penas do art 294 § 1º do Codigo Penal combinado com § 1º do art 18 do mesmo Codigo por concorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo Joaquim Cosme da Silva.

1 P — que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Leite no lugar Arrojado do termo de S. João do Rio de Peixe o réo Joaquim Cosme em companhia de outros em uma diligencia afim de prender a Antonio Leite Ferreira que se achava alli, desfeiçou com outros diversos tiros de fuzil ou refle, dos quaes attingiu um no peito direito da mesma vidima que veio a fallecer logo depois em consequencia do ferimento,
2º P — que essa

legão por sua natureza e sede
foi a causa efficiente da morte
da mesma victima;

3º

P. que o crime foi commetti-
do com premeditação me-
diando entre a deliberação
criminosa e a execu-
ção o espaço de 24 ho-
ras;

4º

P. que o crime foi com-
mettido com superiorida-
de em arma de modo
que o offendido não po-
dia defender-se com
probabilidade de repellir
a offensa;

5

P. que o réo foi impelli-
do por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste pa-
ra a pratica do crime.

Nestes termos, pede-
se a condemnação
do réo Joaquim Borne
no grão maximo das pe-
nas do art 294 § 1º do
Codigo Penal combina-
do com o § 1º do art 18
do mesmo Codigo, por
occorrerem no crime

as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do estado Codigo.

Contra o réo Joaquim Estevam.

1 P. que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Leite no lugar Arrojado do Termo de S. João do Rio do Peixe o réo Joaquim Estevam em companhia de outros indo fazer a uma deligencia afim de prender ao Antonio Leite Ferreira que se achava alli desfeixou com outros diversos tiros de pujil ou rifle no mesmo Antonio Leite dos quaes attingio um no peito direito, fazendo uma ligação que veio a fallecer logo depois;

2º

P que essa ligação por sua natureza e sede foi a causa efficiente da morte da mesma vectura.

3º

— P. que o crime foi commettido com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a execução

cão o espaço de 24 horas;

4º

P — que o crime foi commettido com superioridade em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa;

5º

P — que o réo foi impellido por motivo frivolo;

6º

P — que houve o ajuste para a pratica do crime;

Nestes termos pede-se a condemnação do réo Joaquim Estevam no grão maximo das penas do art 294 § 1º do Codigo Penal combinado com o § 1º do art 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

Contra o réo João Lopes —

1º P — que na noite do dia 26 de Agosto de anno de 1927 em casa de Da Veneranda Leite no lugar Arrojado

do Termo de S. João do Rio do Peixe o
rio João Lopes em companhia
de outros indo a uma delegacia
afim de prender a Antonio
Leite Ferreira desfeixou com
outros diversos tiros de fuzil ou
rifle dos quaes atingio um
o peito direito da mesma vertima
que veio a fallecer logo depois;
30
P- que essa legão por sua na-
tureza e sede foi a causa effi-
ciente da morte da mesma
vertima;
30
P que o crime foi commettido
com premeditação, mediando
entre a deliberação criminosa
e a execução despaço de
de 24 horas;
40
P- que o crime foi commettido
com superioridade de modo
que o offendido não podia
defender-se com probabilidade
de repellir a offensa;
5
P- que o réo foi impellido por motivo
frivolo;
6
P- que houve o ajuste para
a pratica do crime;
Nestes termos, pede-se a

condemnação do réo João Lopes no grão maximo das penas do art 294 § 1º do Codigo Penal combinado com o § 1º do art 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as circumstancias aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 34 do citado Codigo.

Contra o réo Manoel Côco.

1º P. que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Venerandа Leite no lugar Arrojado do Termo de S. João do Rio de Peixe o réo Manoel Côco indo em companhia de outros numa diligencia, afim de prender a Antonio Leite que se achava alli despeixou com outros diversos teros de fuzil ou rifle, na pessôa do mesmo Antonio Leite, dos quaes attingio um no peito direito que fez a lesão da qual veio a fallecer logo depois.

2º

P. que essa lesão por sua natureza e séde

for a causa efficiente da morte da mesma victima

3º

P. que o crime for commettido com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas;

4º

P. que o crime for commettido com superioridade em arma de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repetir a offensa;

5º

P. que o réo for impellido por motivo frivolo;

6º

P. que houve o ajuste para a pratica do crime.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo Manoel Coco no grão maximo das penas do art. 294 § 1º do Codigo Penal combinado com o § 1º do art. 18 do mesmo Codigo, por occorrerem ao crime as circumstancias agravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art. 39 do citado Codigo.

Contra o individuo desconhecido —

1 P. que na noite do dia 26 de Agosto do anno de 1927 em casa de Dª Veneranda Leite no lugar Arrojado do termo de S. João do Rio de Peixe sendo o mesmo individuo desconhecido em companhia de outros fazer uma diligencia afim de prender a Antonio Leite, desfeiçou com outros diversos tiros de fuzil ou rifle no mesmo Antonio Leite dos quaes attingio um o peito direito da vitima que veio a falecer logo depois;

190

P. que essa ligão por sua natureza e sede foi a causa efficiente da morte da mesma vitima;

130

P. que o crime foi commettido com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço

de 24 horas,

4º

P – que o crime foi commettido com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repetir a offensa,

5º

P que o réo foi impellido por motivo frivolo,

6º

P – que houve o aperto para a pratica do crime.

Nestes termos, pede-se a condemnação do seu dividuo desconhecido no grão maximo das penas do art 294 § 10 do Codigo Penal combinado com o § 10 do art 18 do mesmo Codigo por ocorrerem ao crime as aggravantes dos §§ 2, 4, 5 e 13 do art 39 do citado Codigo.

E porque assim se pelgue, se offerece o presente libello, que se espera, seja recebido afinal julgado provado e custos. Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias da lei especialmente que sejam notificados as testemunhas

do rol, afim de comparecerem a Sessão do Jury para dizerem sobre o que lhes for perguntado a respeito da presente causa.

Rol de testemunhas.

1a Manoel Antonio de Oliveira
2 Antonio Bento d'Oliveira
3 Valdefirmo Enéas d'Sencor
4 Manoel Benedicto d'Oliveira
todos ~~residentes~~ residentes no Districto de Belem.

Souza 28 de Julho de 1931
Arnaldo Leite

Conclusão:

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa, de meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal do Termo, que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Conclusos:

Conduzão:

Aos 30 dias de Julho de 1931, de meu cartorio faço estes autos concluzos ao Dr. Juiz Municipal; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Concluzos:

Recebo o libelo; entregue-se copia desta aos réus juzes, bem assim do rol das testemunhas; notifique-se-lhes ao mesmo tempo para responder na proxima sessão do Juiz que se houver de convocar; Expeçam-se os necessarios Mandados, a fim de que na forma da lei, e como se requer no facto do libelo, sejam notificados as testemunhas.

V. J. Rio Pires, 31 de Julho de 1931

Juiz Pereira

Data:

Em data supra, me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Certidão:

Certifico que intimei aos réos Jerezos Nelson Freitas do Leite e Joaquim Cosme, para o conteudo do despacho supra; que

Rec: Dr. Antonio Ferreira

que ficaram scientes e dou fé.
São João do Rio do Peixe em
31 de Julho de 1931.
O Escrivão do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Certidão:

Certifico que, nesta mesma data expedi os competentes mandados, conforme o despacho retro. O referido é verdade. Dou fé. Villa de São João do Rio do Peixe, 31 de Julho de 1931.
O Escrivão do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João do Rio do Peixe, em meu Cartorio juncto a estes autos o officio e a portaria que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Officio n.º 6

123
P. Silva

Mmo. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe

Junto-Sans antes.
S. J. Rio Peixe, 5-8-931
[signature]

Segue escoltado, pelo o soldado Joaquim Antonio, o criminoso José Antonio Ferreira, um dos que V.ª ordenou me aprender, para ser recolhido a cadeia publica dessa Villa, e os demais nem notocia, mais assim como este cai hum no laço, poderá ser que, de pouco a pouco, os demais tambem vão cahindo; portanto estou attento a fim de ver si posso dar completa solução ao que V.ª ordenou-me no vosso mandado.

Saude e Fraternidade

Belem, em 4 de Agosto de 1931
Cicero Fernandes da Silva
3.º Sargento Subdelegado de Policia

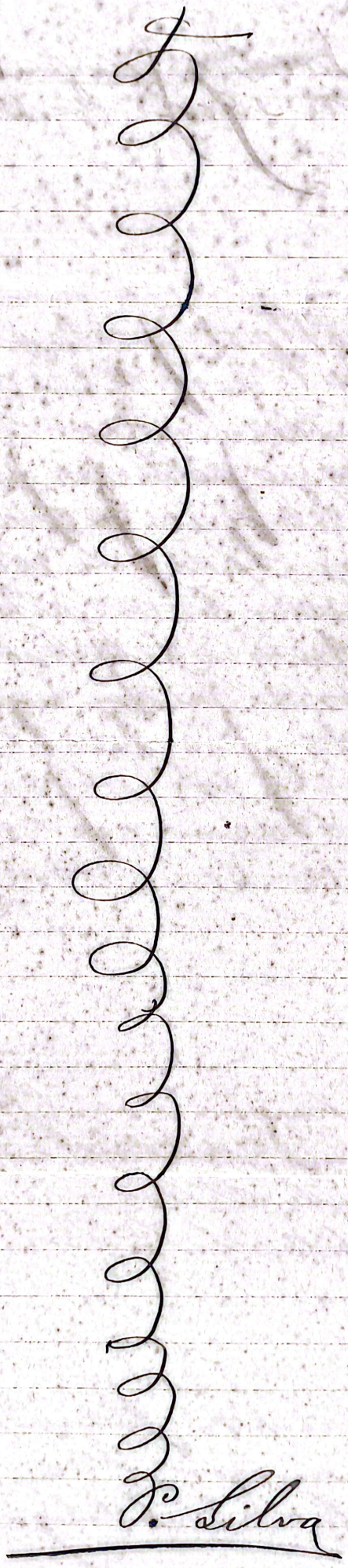

124
P. Silva

Juizo Municipal do Termo de São João do Rio do Peixe em 5 de Agosto de 1931.

O Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, recolha a mesma Cadeia o individuo José Theotonio Ferreira, pronunciado por crime de homicidio neste termo; o qual foi preso pelo Subdelegado do Districto de Belem e apresentado hoje a este Juizo.

Cumpra-se

[signature]

Recebi em preso a José Thomé Ferreira fica em mais recolhido a Cadeia publica desta Villa.
São João do Rio do Peixe, 5 de Agosto de 1931
O Carcereiro
Gabriel Ribeiro Albacete

Certidão:

Certifico que nesta data intimei o réo Preço José Theotonio Ferreira o conteudo do despacho retro, que ficou sciente. Dou fé. São João do Rio do Peixe em 5 de Agosto de 1831.

O Escrivão do Juiz

Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João, em meu Cartorio junto a estes autos o officio e portaria que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

P. S. I.

125
P. Silva

Officio N.º 205

Sub-delegacia de Policia da Villa de São João do Rio do Peixe, em 20 de Agosto de 1931.

Junte-se aos autos, e escreva para a portaria ao convenio para recolher os primeiros.

S. J. Rio Peixe 20-8-931

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo.

Faço apresentar a V.S.a os presos dé nomes João Venancio de Andrade José Francisco da Silva e Osorio Sobreira os quaes vieram-se recolher a Cadeia Publica desta Villa, ficando a disposição de V.S.a.

Saúde e fraternidade

Manoel Dantas Ferreira Rocha
1º Supplente de Subdelegado em exercicio

F. Silva

126
P. Silva

Juizo Municipal do Termo de São João do Rio do Peixe em 20 de Agosto de 1931.

O Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, recolha a mesma Cadeia, os individuos João Venancio de Andrade, José Francisco da Silva e Ozorio Sobreira, pronunciados por crime de homicidio neste Termo, os quaes vieram se recolher a prizão e apresentados hoje a este Juizo.

Cumpra-

[signature]

Certidão
Certifico que recebi nos rios João Venancio de Andrade, José Francisco da Silva e Ozorio Sobreira nos recolhi os sinaes na Cadeia Publica nesta Villa. São João do Rio do Peixe 20 de Agosto de 1931

Gabriel Ribeiro Maciel
O Carcereiro

Juntada:

Aos Vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de Santos, em meu Cartorio junto a estes autos o Officio e portaria que adiante dirão; do que fiz este termo. Eu, Manuel Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi.

J. Silva

Officio nº 206

127
P. Silva

Sub-delegacia de Policia da Villa de São João do Rio do Peixe em 21 de Agosto de 1.931.

Nos autos, o escrivão expresso juntamente ao Cartorio recolhendo o prisioneiro. S. J. Rio Peixe, 21-8-931

Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo.

Faço apresentar a V.Sa. o preso, Cicéro Porfirio de Oliveira, que veio recolher-se a Cadeia Publica desta; que ficara a desposição de V.Sa.

Saúde e Fraternidade

Manoel Paula Ferreira Rocha
Subdelegado de Policia

Juizo Municipal do Termo de
São João do Rio do Peixe, em
virtude da lei etc.

O Carcereiro da Cadeia Publica
desta Villa, recolha a mesma
Cadeia, o individuo Cicero Por-
firio d'Oliveira, pronunciado por
crime de homicidio neste Termo,
o qual veio apresentar hoje a es-
te Juizo, afim de se recolher a
prisão.

Cumpra-se

Juiz

Certidão

Certifico que recebi em meu
poder Porfirio d'Oliveira para
ser recolhido a Cadeia Publica
desta Villa,

São João 21 de Agosto de 1931

Gabriel Ribeiro Macedo
O Carcereiro

Juntada:

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João, em meu Cartorio juncto a estes autos o officio e portaria que adiante se vê; de que faz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

P. Silva

129
P. Silva

Juizo de Direito de Lousa, em 5 de Setembro de 1937

Junte-se aos autos, e não passe portaria de conhecimento ao Rio.
S. J. Bu. Pires. 6-9-31

Ill.mo Snr. Dr. Juiz Municipal do Termo de S. João.

Attendendo á vossa requerição, de hontem datada, remetto-vos o réo Joaquim Estevão, recolhido á cadeia Publica desta cidade, afim de responder ao julgamento, por crime previsto no art. 294 § 2º do Cod. Penal, nesse Termo, em a proxima sessão do Jury.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Bruz Barcarolo
Juiz de Direito

130
P. Silva

Juizo Municipal do Termo de São João do Rio do Peixe em 4 de Setembro de 1931.

O Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, recolha a mesma Cadeia o individuo Joaquim Esteves, pronunciado por crime de homicidio neste termo, o qual veio da Cadeia Publica da sede da Comarca e apresentado hoje a este Juizo.

Cumpra-se

[signature]

Certidão
Certifico que recebi recolha o rio Joaquim Esteves, da Cadeia publica desta Villa. São João, 6 de Setembro de 1931. O Carcereiro
Gabriel Ribeiro Maciel

Certidão:

Certifico que nesta data entreguei aos réos presos Nelson Furtado Leite, Ozorio Sobreira, José Francisco da Silva, Joaquim Estevam, Cicero Porfirio de Oliveira, Joaquim Cosme da Silva, João Venancio de Andrade e José Theotonio Ferreira, as copias do libello e o rol das testimunhas e notifiquei-os para apresentarem as suas contrariedades escriptas, querendo responder na Sessão do Juiz, que se acha convocada para o dia 9 do corrente mez; do que passei a presente e dou fé. Villa de São João do Rio do Peixe em 4 de Setembro de 1931.

O Escrivão intr.º do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Na data supra, em meu Cartorio junto a estes autos o recibo que se segue, do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

P. Silva

Recebemos do Escrivão do juiz as copias do libello e rol de testimunhas e ficamos cientes para o que fomos intimados.
Cadeia da Villa de São João do Rio do Peixe em 4 de Setembro de 1531.

Os réos presos
Nelson Furtado Leite
Osorio Sabuira
José Francisco da Silva
Joaquim Estevam

Arrogo dos réos Cicero Porfirio de Oliveira; Joaquim Cosme da Silva, João Venancio de Andrade e José Hectorio Ferreira, por não saberem ler nem escrever.

Francisco Antonio de Sousa
Testas Gabriel Ribeiro Manoel
Manoel Vieira da Silva

P. Silva

Certidão

Certifico que foi decorrido o prazo da lei, que entregui aos réos Prezos Nelson Furtado Leite, João Vinancio de Andrade, Azorio Sobreira, José Francisco da Silva, Cicero Porfirio de Oliveira, Joaquim Cosme da Silva, José Theotonio Ferreira e Joaquim Estevam, as copias do libello e rol das testimunhas, e estes até esta data não compareceram e nem apresentaram contrariedade alguma. A referido é verdade e dou fé. Villa de São João do Rio do Peixe em 8 de Setembro de 1831. O Escrivão intr.º do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Em seguida, em meu cartorio junto a estes autos a copia de edital que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão intrinsico do Juiz, o escrevi.

P. Silva

Copia Edital. O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de São João do Rio do Peixe, em virtude da lei etc. Faz saber que pelo Senhor Doutor Juiz Municipal, digo Juiz de Direito da Comarca, Braz da Costa Baracuhy, lhe foi comunicado para abrir a terceira Sessão do Jury deste Termo, e elle Juiz designou o dia nove do mez de Setembro vindouro, pelas dez horas da manhã, a dita Sessão, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido o sorteio dos trinta e seis jurados que teem de servir na mesma Sessão, na conformidade dos artigos 157, 158, 159 e 200 da lei numero 336 de 21 de outubro de 1910, foram sortiados e designados os Cidadãos seguintes: 1 Luiz Gonçalves Dantas, 2 José Fernandes Sobrinho, 3 Tiburtino Verissimo Dantas, 4 Raymundo d'Oliveira Barros, 5 Pedro Augusto Fernandes, 6 Melchiades Baptista de Freitas, 7 José Caboclo da Costa, 8 Ramiro Correia de Queiroga, 9 João Evangelista de Souza, 10 Hermenegildo de Souza Oliveira, 11 Francisco Barboza d'Oliveira, 12 Romualdo Pereira da Silva, 13 José Quirino de Souza, 14 Ernesto Gomes de Sá, 15 Pinicio Gonçalves Dantas, 16 Alfredo José de Brito, 17 Joaquim Serafim Formiga, 18 Antonio Pinheiro Barboza, 19 Manuel Benoit Rodrigues, 20 José Gomes da Silva, 21 Pedro José Victoriano, 22 Adelino Correia de Queiroga, 23 Juvenal Lourenço d'Oliveira, 24 João Theodoro Lisbôa, 25 José Ferreira Nobre Formiga, 26 José Anacleto Filho, 27 Domingos de Souza Maciel, 28 José Soares de Moraes, 29 Manuel Ger-

Germano dos Santos, 30 Solon Dantas Vinheiro, 31 Antonio Serafim Formiga, 32 Euclides Quirino de Souza, 33 Galdino Ferreira Formiga, 34 Raymundo Dantas Ferreira Rocha, 35 Antonio de Souza Oliveira, 36 Luiz Bernardo de Albuquerque, a todos os quaes e a cada um de per si; bem como a todos interessados, em geral se convida, para comparecerem ás sessões do Juiz, tanto no referido dia e hora como nos demais em quanto durar ás sessões; sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do custume. Dado e passado nesta Villa de São João do Rio do Peixe aos quatorze de Agosto de mil novecentos e trinta e um. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi; (a) Luiz Vianna, Juiz Municipal. Está conforme ao Original e dou fé. Villa de São João do Rio do Peixe em 14 de Agosto de 1931. O Escrivão intr.º do Juiz

Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Aos 8 de Setembro de 1931, nesta Villa de São João, em meu Cartorio juncto a estes autos o mandado que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de São Joaõ do Rio do Peixe, em virtude da lei etc.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo, ou quem suas vezes fizer, que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento dirija-se aos logares abaixo mencionados e cite na forma da lei, as testemunhas seguintes: 1 Manuel Antonio d'Oliveira, residente no Arrajado, 2 Antonio Bento de Oliveira, no Arrajado, 3 Waldivino Eneas de Alencar, na Castanheira, 4 Manuel Benedicto d'Oliveira, no Arrajado, todos deste termo, para comparecerem ás sessões do Juiz, que se acha convocado para o dia 9 do mez de Setembro vindouro, afim de assistirem o julgamento do processo em que são réos Nelson Furtado Leite, Joaõ Venancio de Andrade, vulgo Joaõ Moçó, Ozorio Sobreira, José Francisco da Silva, conhecido por José Preto, José Theotonio Ferreira, Cicero Porfirio d'Oliveira, Joaquim Cosme, Joaquim Estevam, Soldado da Força publica do Estado, Clementino de Tal, Joaõ Lopes, Manuel Côco e um desconhecido; tudo na forma e sob as penas

penas da lei. O que cumpra. Villa de São João do Rio do Peixe em 31 de Agosto de 1931. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

[signature]

Certidão

Certifico que em virtude do mandado retro e cupra dirijime aos lugares endecados no referido mandado e ahi citei a todas as testimunhas constante do dito mandado, que ficarm cientes e dou fé. São João do Rio do Peixe 8 de Setembro de 1931

O Official de Justiça
Manoel Vieira da Silva

Conclusão:

Aos oito dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal do Termo, do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Conclusos:

Achando-se o presente processo de [illegible]

proposiado, seja em tempo apresentado ao Juiz, para o julgamento.

S. J. Rio Pinto, 8-9-931

Luiz Vianna

Data.

Na data supra, me foram entregues estes autos com o despacho retro e supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Apresentação e Recebimento.

Certifico que na Sessão do Tribunal do Juiz, no dia 10 de Setembro do corrente anno, foi este processo apresentado pelo Doutor Juiz Municipal Luiz Vianna, e recebido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Braz da Costa Baracuhy, que o entregou a mim escrivão, abaixo assignado, afim de lhe ser concluzo, como consta da respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinado e ao qual me reporto, em meu poder e Car-

Cartorio. E para constar passei a presente. Sala das Sessões do Jury, em 10 de Setembro de 1931. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão o escrevi e assignei.

Manuel Pereira da Silva

Concluzão:

Em seguida, faço estes autos concluzos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Braz da Costa Baracuhy; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silvão, escrivão do Jury, o escrevi.

Concluzos:

Estando devidamente instruido o presente processo, seja o mesmo submettido, hoje, a julgamento.

Soura, 11 de Setembro de 1931

Braz Baracuhy

— Juiz de Direito —

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Jury, o escrevi.

Termo de reunião do Juiz

Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João do Rio do Peixe, Comarca de Souza, do Estado da Parahyba do Norte, na caza das Audiencias deste Juizo, logar dezignado para reunião do Juiz, ahi presente o Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal do Juiz, Braz da Costa Barracuhy, o Promotor Publico da Comarca, Doutor Arnaldo Leite, partes e jurados, commigo escrivão interino do Juiz, abaixo nomeado, ás dez horas da manhã, dezignados para os trabalhos do Juiz, pelo respectivo edital, as portas abertas, principiou a Sessão tocando a Campainha o porteiro interino do Juiz Manuel Vieira da Silva; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o esc.

Juntada:

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, junto a estes autos o termo de verificação de cedulas que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

P. Silva

Termo de Verificação das cedulas.

Em seguida, o Juiz Presidente do Tribunal, abrindo a urna dos trinta e seis cedulas, que continham os nomes dos Jurados sortiados e tirando-as para fora da mencionada urna, contou-as em alta voz e a vista de todos circumstantes, verificou-se acharem-se trinta e seis cedulas, as quaes foram recolhidas a referida urna, e, esta fechada; do que mandou o Presidente do Tribunal, lavrar este termo que rubrica a margem e assigna. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Braz Baracuhy

Braz Baracuhy

Termo de abertura do Julgamento.

Immediatamente eu escrivão, abaixo nomeado, fiz a chamada dos trinta e seis Jurados que se acharam sortidos, para servirem com os nomes inscritos nas cedulas já referidas, verificou-se estarem presentes trinta e seis senhores Jurados, pelo que o Presidente do Tribunal, passou a tomar conhecimento dos que deixaram de comparecer, annunciou que

que se acharam multados os jurados que deixaram de comparecer, como consta da respectiva acta do Tribunal do Juiz e depois publicando o numero dos Jurados, declarou aberta a sessão; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Termo de chamada das partes e testemunhas.

Em seguida, apresentado este processo a julgamento, eu escrivão abaixo nomeado, fiz a chamada das partes e testemunhas e o porteiro do Juiz, dado os pregões, apresentou a Certidão que vai junta; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Juntada:

E logo, junto a estes autos a certidão que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Certidão

Certifico eu porteiro do Tribunal do Juiz, abaixo assignado ter apregoado a porta do auditorio, em alta voz. Autora a justiça publica réos prezos Nelson Furtado Leite, Joaquim Estevão, Joaquim Cosme da Silva, Ozorio Sobreira, João Venancio de Andrade, vulgo João Macó, José Francisco da Silva, vulgo José Preto, José Theotonio Ferreira, e Cicero Porfirio de Oliveira e as testemunhas Manoel Antonio de Oliveira, Antonio Bento de Oliveira, Valdivino Esmas de Almeida e Manoel Benedicto de Oliveira, tendo comparecido os supra ditos réos e nenhuma testemunha. E para constar fiz a presente que assigno. Sala das Sessões do Juiz em São João do Rio do Peixe em 11 de Setembro de 1831.

O porteiro do Juiz
Manoel Vieira da Silva

Termo de Comparecimento das partes.

Dado os pregões pelo porteiro do Juiz, veio a Barra do Tribunal do Juiz, os réos Nelson Furtado Leite, Ozorio Sobreira, João Venancio de Andrade, vulgo João Macó, Joaquim Estevão, José Francisco da Silva, vulgo José Preto, Joaquim Cosme da Silva

Silva, Cicero Ferreira de Oliveira e José Theotonio Ferreira, pelo que o Presidente do Tribunal interrogou-os si tinhão advogados, por elles foi respondido que tinhão, o primeiro que era os Senhores Hildebrando Leal e Manuel Cavalcante Formiga nos demais que eram os Senhores Diocleciano Cypriano Maniçoba e Manuel Cavalcante Formiga; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

P. Silva

Termo do sorteio do Juiz de sentença —

Havendo as partes e seus patronos, tomado seus respectivos lugares, o Juiz Presidente do Tribunal declarou que ia proceder o sorteio dos nove Juizes de facto que tinhão de formar o conselho de sentença, leu o artigo duzentos e vinte e um do Codigo do Processo Criminal do Estado, e depois abrindo a urna das trinta e seis cedulas, mandou o menor Raymundo, que tirasse as cedulas cada uma por sua vêz, assim observando o referido menor, e lendo o Juiz Presidente do Tribunal as cedulas ao mesmo tempo que éram extraidas, sahiram sortiados para compôr o mencionado Juiz e na ordem em que se achavam os nove Jurados seguintes: Luiz Gonçalves Dantas, Raymundo Salvador Barros, Domingos de Souza Maciel, Raymundo Dantas Ferreira Rocha, Agostinho Augusto Siqueira Dantas, Solon Dantas Pinheiro, Joaquim Serafim Formiga, Alfredo José de Brito e José Anacleto Filho; incompatibilizado o Jurado: Euclides Queirós de Souza, por ser cu-

cunhado do terceiro que faz parte do conselho de sentença; foram recuzados por parte da acuzação: Galdino Serafim Formiga, digo Galdino Ferreira Formiga, José Ferreira Nobre Formiga, Melchiades Batista de Freitas, José Gomes da Silva, Luiz Bernardo d'Albuquerque, Francisco Barboza d'Oliveira e João Batista Neto; e por parte da defeza: Antonio de Souza Oliveira, Juvenal Lourenço d'Oliveira, Tiburtino Verissimo Dantas e Herminegildo de Souza Oliveira. Do que para constar fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o esc.

P. Silva

Termo de Compromisso ao Juiz de sentença.

Concluido o sorteio o Juiz Presidente do Tribunal, levantando-se e após elle todos os Jurados e mais circunstantes, a primeiro, pronunciou em alta vóz, a seguinte formula. Prometto bem e fielmente cumprir o meu dever, e depois dizendo sucessivamente os mais Juizes de facto. Assim o prometto; do que o dito Juiz mandou lavrar este termo que assigna com os nove Juizes de facto. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Braz Barcuffy
Luiz Gonçalves Dantas
Raimundo de Oliveira Barros
Domingos de Souza Maciel
Raymundo Dantas Ferreira Rocha
Agostinho Augusto Siqueira Dantas
Solon Dantas Pinheiro
Joaquim Serafim Formiga
Alfredo José de Brito
José Anacleto Filho

P. Silva

Interrogatorio ao réo Nelson Furtado Leite —

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo Nelson Furtado Leite, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia e o tempo della no lugar dezignado?
Respondeu Camar-se Nelson Furtado Leite, natural deste Estado, com trinta e oito annos de idade, cazado, filho de Esperdião Ribeiro Maciel, residente no Povoado de Belem deste Termo a oito annos.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. si sabe ler e escrever?
R. que sabe.
P. onde estava ao tempo em que si diz ter sido commettido o crime?
R. que estava no Belem —
P. si conhece as testemunhas anoladas desde que tempo e se tem alguma couza allegar contra ellas?
R. que conhece a oito annos e nada tem allegar contra ellas.

P. Se tem algum motivo particular que atribua a demencia?
R. que não.
P. Se é verdade o que se allega na demencia?
R. que não.
P. Se não é verdade porque não foi elle quem fez o que se allega na demencia?
R. que não é verdade porque não foi elle quem fez o que se allega na demencia.
P. Se quer juntar defeza escripta
R. que não. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o interrogatorio que lido e achado conforme assigna com o juiz. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Ruy Barbosa
Nelson Furtado Leite

B. Barbosa

Interrogatorio ao réo Ozorio Sobreira.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo Ozorio Sobreira, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia e tempo della no logar designado?
Respondeu chamar-se Ozorio Sobreira, natural deste Estado, com vinte e seis annos de idade solteiro, filho de Luiz José Sobreira, residente no Belem desde seu nascimento.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sim.
P. onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime?
R. que estava no Belem.
P. se conhece as testimunhas arroladas desde que tempo e se tem alguma couza allegar contra ellas?
R. que as conhece a muitos annos e nada tem allegar contra as mesmas.
P. se tem algum motivo particular a

a que atribua a denuncia?
R. que não.
P. Se é verdade o que se allega na denuncia?
R. que não.
P. Se é verdade por, digo se não é verdade porque não foi elle quem fez ou os factos se passaram de outro modo?
R. que não é verdade porque não foi elle quem fez o que se allega na denuncia.
P. Se tem defeza escripta a juntar aos autos?
R. que não. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o interrogatorio que lido e achado conforme assigna com a Juiz. Eu, Manuel Pereira do Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Bruz Bonacaty
Maria Sabreira

P. Bonacaty

Interrogatorio ao réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi perante o réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia e tempo della no lugar designado?
Respondeu chamar-se José Francisco da Silva, vulgo José Preto, natural deste Estado, com vinte e nove annos de idade, solteiro, filho de Francisco José da Silva, residente em Belem deste termo, desde seu nascimento.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sabe.
P. onde estava ao tempo em que si dizer sido commettido o crime?
R. que estava no Belem deste termo.
P. se conhece as testemunhas arrolados desde que tempo e se tem alguma allegar contra ellas?
R. que as conhece a muito tempo e

e nada tem allegar contra ellas.
P. se tem algum motivo particular a que atribuir a denuncia?
R. que não.
P. Si é verdade a que se allega na denuncia?
R. que não.
P. Si não é verdade porque não foi elle quem fez a que allega a denuncia?
R. que não é verdade porque não foi elle quem fez a que se allega na denuncia.
P. se tem defeza escripta a juntar?
R. que não. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o interrogatorio que lido e achado conforme assigna com a Juiz. Eu, Manoel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Bruy Barnaby
José Francisco da Silva

B. Barnaby

Interrogatorio ao réo Joaquim Estevam —

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar declarado, ahi perante o réo Joaquim Estevam, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, rezidencia e o tempo della no logar dezignado?
Respondeu chamar-se Joaquim Estevam, natural do Estado de Pernambuco, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, filho de Manuel Estevam, rezidente em Souza. a poucos tempos.
Perguntado quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é Cabo da Força Publica do Estado.
P. si sabe ler e escrever?
R. que sabe.
P. onde estava ao tempo em que si diz ter sido commettido o crime?
R. que estava destacado em Belem deste Termo.
P. si conhece as testimunhas arrolados desde que tempo e si diz ter sido, digo se tem alguma cousa allegar contra ellas?

R. que conhece apenas a de nome Eneas de Alencar e nada tem allegar contra ellas.
P. Si tem algum motivo particular a que atribua a denuncia?
R. que não.
P. Si é verdade a que se allega na denuncia?
R. que não.
P. Si não é verdade a que se allega na denuncia porque não foi elle quem fez a que se allegacou os factos se passaram de outro modo?
Resp. porque não foi elle quem fez a que se allega na denuncia.
P. Se tem de fazer escripta a juntar?
R. que não tem. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o interrogatorio que lido e achado conforme assigna com o Juiz.
Eu, Manoel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Braz Barnachy
Joaquim Estevam

Barnachy

Interrogatorio ao réo João Venancio de Andrade, Vulgo João Macó.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo João Venancio de Andrade, Vulgo João Macó, livre de coração alguma, passou a Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia ao tempo della no lugar designado?

Respondeu chamar-se João Venancio de Andrade, Vulgo João Macó, natural do Rio grande do Norte, com quarenta e dois annos de idade, Cazado, filho de Raymundo José Martins, residente no Belem a mais de quarenta annos.

P. quaes os seus meios de vida e profissão?

R. ser Pedreiro.

P. se sabe ler e escrever?

R. que não,

P. onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o Crime?

R. que no Belem.

P. se conhece as testemunhas ouvidas desde que tempo e se tem alguma couza allegar contra ellas?

R. que os conhece de muito tempo e nada tem allegar contra ellos.
P. Si tem algum motivo particular a que atribua a denuncia?
R. que não.
P. Si é verdade a que se allega na denuncia?
R. que não.
P. Se não é verdade por que não foi elle quem fez, ou os factos se passaram de outro modo?
R. Por que não foi elle quem fez.
P. Se quer juntar de fez a escripta?
R. que não. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o seu interrogatorio, que assignam com o juiz pelo réo não saber escrever Deoclecio Cypriano Manicoba e Manuel Cavalcante Formiga. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Bruy Baracuhy
Deoclecio Cypriano Manicoba
Manuel C. Formiga

B. Baracuhy

Interrogatorio ao réo José Theotonio Ferreira.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo José Theotonio Ferreira, livre de coração alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia e tempo della no logar designado?
Respondeu chamar-se José Theotonio Ferreira, natural deste Estado, com trinta e um annos de idade, solteiro, filho de Theotonio do Nascimento, residente no Belem desde seu nascimento.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é Pedreiro.
P. se sabe ler e escrever?
R. que não sabe.
P. onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o Crime?
R. que no Belem.
P. se conhece as testemunhas arrolados desde que tempo e se tem alguma cousa allegar contra ellas?
R. que as conhece e nada tem allegar contra ellas.
P. si tem algum motivo particular a que atribua a denuncia?

R. que não.
P. Se é verdade o que se allega na denuncia?
R. que não.
P. Se não é verdade o que se allega na denuncia porque não foi elle quem fez o que se allega na denuncia?
R. porque não foi elle quem fez o que se allega na denuncia.
P. Se tem de fazer escripta o juntar?
R. que não. E como nada mais deixe e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o interrogatorio que assignam pelo réo não saber escrever Deoclecio Cypriano de Manicoba e de Manuel Cavalcante Formigo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Braz Bonacofy
Deoclecio Cypriano Manicoba
Manuel C. Formigo

Interrogatorio ao réo Cicero Porfirio d'Oliveira.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo Cicero Porfirio d'Oliveira, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia ao tempo della no logar designado?
Respondeu Chamar-se Cicero Porfirio d'Oliveira, natural do Estado de Pernambuco, com trinta e seis annos de idade, cazado, filho de Porfirio d'Oliveira, residente na Serra do Luiz Gomes a dois annos.
P. quaes os seus meios de vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. se sabe ler e escrever?
R. que não.
P. onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime?
R. que estava em Belem.
P. se conhece as testimunhas arrolados desde que tempo e se tem alguma couza allegar com ellas?

R. que os conhece a dois annos e mais e tem allegar contra elles.
P. Sabe um algum motivo particular que os atribua a demanda?
R. que não.
P. Sabe é verdade que se allega na demanda?
R. que não.
P. Se é verdade porque não foi ella quem fez o que declara na demanda?
R. que não é verdade porque não foi ella quem fez o que declara na demanda.
P. Se quer jurar de ley?
R. que sim. E sendo mandado isto dis-se-lhe que por parte do Autor se lhe dera hum libello contendo o seguinte que lido lhe foi e sendo-lhe perguntado se o queria contestar ou se queria deferir ao juramento de calumnia e decisorio disse que queria deferir ao juramento de calumnia e decisorio. E sendo-lhe deferido o juramento de calumnia e decisorio disse que jurava aos Santos Evangelhos em que poz a mão direita e sob cargo do mesmo juramento disse que não era verdade o que se allegava na demanda e que nada sabia do que se declarava na mesma demanda. E sendo-lhe deferido o juramento

Interrogatorio ao réo Joaquim Carme da Silva.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, ahi presente o réo Joaquim Carme da Silva, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, residencia e tempo della no lugar designado?
Respondeu chamar-se Joaquim Carme da Silva, natural do Estado do Ceará, com trinta e um annos de idade, solteiro, filho de Manuel Carme do Nascimento, residente no Belem deste Termo a quatro annos mais ou menos, porem actualmente móra nesta Villa.
P. quaes os seus meios de Vida e profissão?
R. que é agricultor.
P. si sabe ler e escrever?
R. que não.
P. onde estava ao tempo em que si diz ter sido commettido o crime?
R. que estava no Belem.
P. si conhece as testemunhas arrolados desde que tempo e se tem alguma couza allegar contra ellas?
R. que as conhece de vista e nada

nada tem allegar contra ellas.
P. se tem algum motivo parti-
cular a que atribua a denuncia?
R. que não.
P. se é verdade a que se allega
na denuncia?
R. que não.
P. se não é porque não foi elle
quem fez a que se allega na
denuncia ou os factos se passaram
de outro modo?
R. que não é verdade porque
não foi elle quem fez a que
se allega na denuncia.
P. se quer juntar de fazer?
R. que não. E como nada
mais disse e nem lhe foi per-
guntado deu se por findo o
interrogatorio, que assignam
com o juiz pelo réo não
saber escrever Deoclecio Cy-
priano Maniçoba e Manuel
Cavalcante Formiga. Eu,
Manuel Pereira da Silva, es-
crivão interino de juiz, o escrevi

Braz Barradas
Deoclecio Cypriano Maniçoba
Manuel C. Formiga

B. Barradas

Termo de leitura do processo —

Interrogado os réos, eu escrivão abaixo nomeado, de ordem do Juiz Presidente do Tribunal li todo processo da formação da culpa e as ultimas respostas dos réos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Auto de acuzação

Feita a leitura supra, transmittido o processo e dado a palavra ao Ministerio Publico, por este foi dezenvolvido a cuzação, mostrando os artigos da lei e grão da pena que sustentava a culpabilidade dos réos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Deducção da defeza

Transmittido o processo e dado a palavra aos defensores dos réos, por elles foi dezenval-

desenvolvido a defeza, mostrando a lei, provas, factos e razões que sustentavam a innocencia dos réos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Não havendo replica nem traplica

P. Silva

1

Quesitos referentes ao réo Nelson Furtado Leite.

O réo Nelson Furtado Leite, em 26 de agosto de 1927, no logar "arrojado", deste Termo, fez, com o auxilio de outros, em Antonio Leite Ferreira, á vema de fogo, o ferimento constante do exame cadaverico de fls?

Esse ferimento feito em Antonio Leite Ferreira foi, por sua natureza e séde, a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse ferimento irremediavelmente mortal?

O estado mortido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento?

A morte do offendido resultou das condições personalissimas deste?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado?

O réo commetteu o crime com premeditação mediando então a deliberação criminosa e a sua execução, o espaço de 24 horas?

O crime foi commettido com superioridade

em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

O réo commetteu o crime impelido por motivo frivolo?

O réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

Existem circunstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

2//

Quesitos quanto ao réo João Venancio de Andrade.

O réo João Venancio de Andrade, vulgo João Moçó, em 26 de agosto de 1927, no logar "Arrojado", deste Termo, pey, com auxilio de outros, em Antonio Teixeira Leite, á arma de fogo, um perimento?

Esse perimento, por sua natureza e rede, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse perimento irremediavelmente mortal?

O estado morbido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento?

A morte do offendido resultou das condições personalissimas deste?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado?

O Réo commetteu o crime com premeditação, mediando então a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

O crime foi commettido com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

O réo commetteu o crime impellido por motivo privado?

O Réo ajustou-se com outros para a pratica do delicto?

Existem circumstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

Quesitos quanto ao réo Ozorio Lafeira

O réo Ozorio Lafeira, em 26 de agosto de 1927, no logar "arrojado", deste Termo, fez, com auxilio de outros em Antonio Leite Ferreira, um ferimento, á arma de fogo?

Esse ferimento, por sua natureza e rede, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse ferimento immediavelmente mortal?

A constituição mortida anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento

A morte do offendido resultou de suas condições personalissimas?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

O Réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

O réo commetteu o crime com premeditação, digo, com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se

com probabilidade de repellir a offensa?

O Réo commetteu o crime impellido por motivo privado?

O Réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

Existem circunstancias aggravantes em favor do do Reo, digo, circunstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

4//

Quesitos quanto ao réo José Theotonio Ferreira.

O réo José Theotonio Ferreira, no dia 26 de agosto de 1927, no logar "arrogado", deste Termo, fez, com auxilio de outros, em Antonio Luiz Ferreira, um ferimento, á arma de fogo?

Esse ferimento, por sua natureza e séde, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse ferimento immediavelmente mortal?

O estado morbido anterior do offendido com

como para formar esse juizo mental?

A morte do offendido resultou de uma condição personalissima?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

O réo commettêo o crime com premeditação, medeando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de 24 horas?

O réo commettêo o crime com surpreza de emboscada, de modo que o offendido não podia defender-se com promptidão de repellir a offensa?

O réo commettêo o crime impellido por motivo futil?

O réo soccorreu-se de meios outros para a pratica do crime?

Existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quaes são?

5//

Questões referentes ao réo Cicero Porfirio de Oliveira.

O réo Cicero Porfirio de Oliveira, no dia 26 de agosto de 1727, no logar "arrojado", deste Termo fez, com o auxilio de outros, em Antonio Ferreira de Leite, um ferimento, á arma de fogo?

Esse ferimento, por sua natureza e rede, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse ferimento immediatamente mortal?

O estado morbido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento

A morte do offendido resultou das condições personalissimas deste?

A morte do offendido resultou de falta de observancia ao regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução, o espaço de 24 horas?

O réo commetteu o crime com superioridade de armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repel-

lia a offensa?

O réo commetteu o crime impellido por motivo privado?

O Réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

Existem circunstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

P//

Quesitos quanto ao réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto.

O réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto, no dia 26 de agosto de 1927, no logar arrojado, deste Termo, fez, ~~com auxilio~~ de outros, em Antonio Leite Ferreira, um ferimento, á arma de fogo?

Esse ferimento, por sua natureza e sede, foi a causa efficiente de sua morte?

O estado morbido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento?

A constituição do offendido concorreu para

5/153
P. Silva

tornar esse ferimento irremediavelmente mortal?

A morte do offendido resultou de suas condições personalissimas?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado?

O réo commetteu o crime com premeditação, medicando entre a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

O réo commetteu o crime com superioridade em armas de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

O réo commetteu o delicto empelido por motivo frivolo?

O réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

Existem circumstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

Quesitos quanto ao réo Joaquim Cosme da Silva.

O réo Joaquim Cosme da Silva, no dia 26 de agosto de 1927, no logar "Arrojadi", deste Termo, fez, com auxilio de outros, em Antonio Leite Ferreira, um ferimento, á arma de fogo?

Esse ferimento, por sua natureza e sede, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu para tornar esse ferimento immediatamente mortal?

O estado mortido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento?

A morte do offendido resultou de suas condições personalissimas?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico reclamado pelo seu estado?

O réo commetteu o crime com premeditação mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução, o espaço de 24 horas?

O réo commetteu o crime com supe-

rioridade em armas, de modo que o offendido não podia repellir a offensa, digo, não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

O réo commetteu o crime impellido por motivo privado?

O réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

Existem circunstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

8//

Quesitos quanto ao réo Joaquim Estevam.

O réo Joaquim Estevam, no dia 26 de agosto de 1927, no logar "Arrojado", do Sé Termo, fez, com o auxilio de outros, em Antonio Leite Ferreira, um ferimento, á arma de fôgo?

Esse ferimento, por sua natureza e sede, foi a causa efficiente de sua morte?

A constituição do offendido concorreu

para tornar esse ferimento immediavelmente mortal?

O estado morbido do offendido, digo, morbido anterior do offendido concorreu para tornar mortal esse ferimento?

A morte do offendido concorreu, digo, offendido, resultou de suas condições personalissimas?

A morte do offendido resultou da falta de observancia do regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado?

O réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução, o espaço de 24 horas?

O réo commetteu o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repelir a offensa?

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

O réo commetteu o delicto, ajustando-se com outros

Existem circumstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

Sala das Sessões do Jury do Termo
da Foz do Rio de Peixe, aos 21 de Setem-
bro de 1897.

O Presidente do Tribunal
Bruy Barbosa

V. Silva

Termo de resposta do Juiz de sentença.

Lidos pelo Presidente do Tribunal, os quizitos de facto, foi évacuado o recinto e distribuidos pelos nove Juizes de facto tiras de papel em que se achavam inscriptas as palavras, Sim e Não. Em seguida com assistencia do Ministerio Publico e de Fazedores dos réos, foram submettidos a votação por inscriptos os quizitos propostos do modo seguinte: Quizitos referentes ao réo Nelson Furtado Leite. O réo Nelson Furtado Leite, em vinte de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, no lugar Arrojado, deste Termo, fez, com auxilio de outros, um Antonio Leite Ferreira, a arma de fogo, o ferimento constante do exame cadaverico de folhas? O Juiz respondeu não por unanimidade de votos, os demais quizitos não foram submettidos a julgamento em virtude da resposta do primeiro, tendo o Presidente do Tribunal do Juiz, de accordo com o Codigo do Processo Criminal do Estado apellado, incontinente para o Superior Tribunal de Justiça. Quizitos quanto ao réo Jnove

Venancio de Andrade; ao qui-
zito Oréo João Venancio de
Andrade, vulgo João Macó
em vinte e seis de Agosto de mil
novecentos e vinte e sete, no lu-
gar Arrojado, deste termo, fez,
com auxilio de outros, em An-
tonio Leite Ferreira, constante, di-
go a arma de fogo, um ferimento?
O Juiz respondeu não por una-
nimidade de votos, deixando de
submetter os demais quizitos por
estarem prejudicados com a res-
posta do primeiro, tudo incon-
tinente o Presidente do Tribunal
apellado de accordo com o Codi-
go do Processo Criminal do Estado,
para o Superior Tribunal de
Justiça. Quizitos quanto o réo
Ozorio Sobreira: Oréo Ozorio
Sobreira em vinte e seis de Agos-
to de mil novecentos e vinte e sete,
no lugar Arrojado, deste termo, fez,
com auxilio de outros em Antonio
Leite Ferreira, um ferimento,
á arma de fogo? O Juiz respon-
deu não por unanimidade de vo-
tos, deixando de submetter os de ma-
is quizitos por estarem prejudi-
cados com a resposta do primeiro,
tudo o Presidente do Tribunal,
incontinente apellado de accor-
do com o Codigo do Processo Cri-

criminal do Estado, para o Superior Tribunal de Justiça. Quizitos relativos ao réo José Theotonio Ferreira: primeiro quizito: O réo José Theotonio Ferreira, no dia vinte e seis de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, no lugar Arrojado, deste termo, fez, com auxilio de outros em Antonio Leite Ferreira, um ferimento á arma de fogo? O Juiz respondeu não por unanimidade de votos, deixando de submetter os demais quizitos por se acharem prejudicados com a resposta do primeiro, tendo incontinente o Presidente do Tribunal de accordo com o Codigo do Processo criminal do Estado, apellado para o Superior Tribunal de Justiça. Quizitos relativos ao réo Cicero Porfirio de Oliveira, primeiro quizito: O réo Cicero Porfirio de Oliveira, no dia vinte e seis de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, no lugar Arrojado, deste termo, fez, com auxilio de outros um ferimento com arma de fogo em Antonio Leite Ferreira? O Juiz respondeu não por unanimidade de votos, deixando de ser submettidos os demais quizitos em vir-

virtude de estarem prejudica-
dos com a resposta do primeiro;
tendo incontinente o Presiden-
te do Tribunal de accordo com
a Codigo do Processo Criminal do
Estado, apellado para o Supe-
rior Tribunal de Justiça. Qui-
zitos relativos ao José Francis-
co da Silva, vulgo José Preto,
primeiro quizito: Creo José
Francisco da Silva, vulgo José
Preto, no dia vinte e seis de Agos-
to de mil novecentos e vinte e
sete, no lugar Arrojado, deste
termo, fez, com auxilio de ou-
tros um Antonio Leite Ferrei-
ra uma ferimento á arma de
fogo? A Juiz respondeu não
por unanimidade de votos, dei-
xando de serem submettidos os de-
mais quizitos por estarem preju-
dicados com a resposta do primeiro;
tendo incontinente o Presidente do
Tribunal de accordo com a Codigo
do Processo Criminal do Estado, apel-
lava para o Superior Tribunal
de Justiça. Quizitos relativos
ao réo Joaquim Cosme da Silva,
primeiro quizito: Creo Joaquim
Cosme da Silva, no dia vinte
e seis de Agosto de mil novecen-
tos e vinte e sete, no lugar Ar-
rojado, deste termo, fez, com au-

auxilio de outros em Antonio Leite Ferreira, um ferimento á arma de fogo? O Juiz respondeu não por unanimidade de votos, ficando os demais quizitos prejudicados com a resposta do primeiro; tudo incontinente o Presidente do Tribunal, de accordo com a Codigo do Processo Criminal do Estado, apellado para o Superior Tribunal de Justiça. Quizitos relativos ao réo Joaquim Estevam, primeiro quizito: O réo Joaquim Estevam, no dia vinte e seis de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, no lugar Arrojado, deste termo, fez, com auxilio de outros em Antonio Leite Ferreira, um ferimento á arma de fogo? O Juiz respondeu não por unanimidade votos, deixando de ser submettido a votação os demais quizitos, em virtude de estarem prejudicados com a resposta do primeiro; tudo incontinente o Presidente do Tribunal de accordo com a Codigo do Processo Criminal do Estado, apellado para o Superior Tribunal de Justiça do Estado. E nada mais havendo a tratar e não tendo ma-

mais quizito o ser submettido a votação, mandou o Presidente do Tribunal encerrar o presente termo que assigna com os nove Juizes de facto, Ministerio Publico e defensores dos réos. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino de Juiz, o escrevi.

Braz da Costa Baracuhy
Luiz Gonçalves Dantas
Raimundo de Oliveira Barros
Domingos de Souza Mello
Raymundo Dantas Ferreira Rocha
Agostinho Augusto Siqueira Dantas
Sohn Dantas Sinfeiro
Joaquim Serafim Formiga
Alfredo José de Brito
José Anacleto Filho
Arnaldo Leite, Promotor
[illegible]
Doroteo Cypriano Marinho
Manuel Formiga

— Sentença —

De accordo com a decisão do Juiz absolvendo os réos Nelson Custodio Leite, João Venancio de Andrade, vulgo João Moró, Ogonio Lobeira, José Theotonio Pereira, Cirino Porfirio de Oliveira, José Francisco da Silva, vulgo José Preto, Joaquim Cosme da Silva e Joaquim Estevão — da accusação que lhes intentou a Justiça Publica, mando que

se lhes posse incontinenti mandado de soltura, si por ali não estiverem presos, em auxilio da appellação interposta de accordo com o Codigo do Processo Criminal do Estado, uma vez que a decisão referida foi unanime.

Custas pela Municipalidade

Sala das Sessões do Tribunal do Jury de S. João do Rio do Peixe, em 11 de Setembro de 1937

O Presidente do Tribunal do Jury
Braz Baracuhy

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com a sentença retro e supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Jury, o escr.

Publicação:

Em seguida, faço publico a sentença retro e supra, proferida nestes autos pelo Exmo Sr. Dr. Presidente do Tribunal do Jury, Braz da Costa Baracuhy; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Jury, o escr.

Publicada:

Juntada:

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João, em meu Cartorio faço, ao estes autos as copias das actas que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

P. Silva

Copia = Acta da primeira reunião da terceira Sessão ordinaria do dia nove de Setembro de mil novecentos e trinta e um. Aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João do Rio do Peixe, Comarca de Souza, do Estado da Parahyba do Norte, na sala das Sessões do Juiz deste Termo, presente o Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo, Luiz Vianna, como Presidente do Juiz, digo Presidente do Tribunal do Juiz, autorizado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Braz da Costa Barracuhy, o Adjunto de Promotor Publico deste Termo, Martinho Gonçalves da Silva, por não ter comparecido o Doutor Promotor Publico da Comarca, Arnaldo Leite, por incommodo de saude, commigo escrivão interino do Juiz, abaixo nomeado, ás dez horas da manhã, designados para os trabalhos do Juiz, pelo respectivo edital, aberta as portas, principiou a Sessão pelo toque da Campanha, a porteiro interino do Juiz, Manuel Vieira da Silva. Em seguida o Juiz Presidente do Tribunal abrindo a urna das trinta e seis cedulas que continhão os nomes inscriptos dos Jurados sortiados, para servirem nos trabalhos da presente Sessão e tirando-as para fora da mencionada urna, contou-as em acta

alta vós e a vista de todos circunstantes
e achando-os em numero legal de trinta
e seis, os recolheu de novo a referida ur-
na, que feixou-a. Immediatamente
eu escrivão de ordem do Juiz Prezi-
dente do Tribunal, fiz a chamada dos
trinta e seis Jurados que se achavam
sortiados para servirem com os no-
mes inscriptos nas cedulas já refe-
ridas. Verificou-se estarem presentes
vinte e dois Senhores Jurados; pelo
que o Juiz Presidente do Tribunal
tomando conhecimento dos que falta-
ram, impôz a devida multa de dez
Mil reis, a cada um dos Jurados seguin-
tes: Antonio Pinheiro Barboza, Alfredo
José de Brito, José Fernandes Sobrinho,
José Caboclo da Costa, João Evange-
lista de Souza, Luiz Bernardo de
Albuquerque, Manuel Germano dos
Santos, Melchiades Baptista de Frei-
tas, Pedro José Victoriano, Ramiro Cor-
reia de Queiroz, e Tiburtino Vivis-
simo Dantas, foram dispensados por
que não foram citados os Jurados: Bini-
cio Gonçalves Dantas, João Theodoro Lisboa,
e Pedro Augusto Fernandes; pelo que o Ju-
iz Prezidente do Tribunal procedeu a sor-
teio de quatorze Senhores Jurados pela ur-
na dos supplentes e convidou o menor Es-
peridião, para tirar as cedulas cada uma
por sua vez, e lendo em alta vós e a medi-
da que eram extrahidas, foram sortiados e

e dezignados os Jurados supplentes seguintes: José Caetano de Sant'Anna, José Antonio do Nascimento, Alexandre Alves do Nascimento, José Bandeira do Nascimento, Manuel Bello de Souza, Julio Gonçalves Vieira, Antonio Cyriaco de Souza, Francisco Dantas Dutra, Amaro Alves da Silva, Agostinho Augusto Siqueira Dantas, Bianôr Pires, João Baptista Netto, Valentim Gonçalves da Silva e Antonio Felix Dantas. Concluido o sorteio por esta forma de quatorze jurados supplentes já mencionados, o Juiz Presidente do Tribunal, contou de novo as cedulas, achando-as em numero legal de quatorze, as emmassou e recolheu a referida urna, que trancou e arracadou as chaves, ficando igualmente a urna dos supplentes e distribuindo as chaves na forma da lei, declarou que ficava adiado os trabalhos da presente Sessão para o dia seguinte, mandando lavrar os respectivos mandados, afim de serem intimados os Jurados Supplentes sortiados, o que foi incontinente satisfeito por mim escrivão. Do que para constar lavrei a presente acta que vai assignada pelo Juiz Presidente do Tribunal. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi (1) Luiz Vianna. E-

Errada mais si continha em
dita acta, que bem e fielmente
para aqui copiei do proprio Ori-
ginal, ao qual me reporto em
meu poder e Cartorio; do que dou
fé. Villa de São João do Rio do
Peixe em 12 de Setembro de 1931.

O Escrivão intr.º do Juiz
Manuel Pereira da Silva

V. Silva

Copia Acta da terceira reunião, da terceira Sessão ordinaria do dia onze de Setembro de mil novecentos e trinta e um. Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João do Rio do Peixe, Comarca de Souza, do Estado da Parahyba do Norte, na Sala das Sessões do Juiz deste Termo, presente o Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal do Juiz, Braz da Costa Baracuhy, o Doutor Promotor Publico da Comarca, Arnaldo Leite, commigo escrivão interino do Juiz, abaixo nomeado, comessou a Sessão tocando a campainha o porteiro interino do Juiz, Manuel Vieira da Silva. Em seguida o Presidente do Tribunal, abrindo a urna dos trinta e seis cedulas, que continhão os nomes dos Jurados sortiados para esta Sessão, e, tirando-as para fora da dita urna, contou-as em alta vós, na presença de todos, e verificou-se estarem em numero legal de trinta e seis, recolheu-as novamente a referida urna, que feixou-a as chaves; immediatamente eu escrivão fiz a chamada dos trinta e seis Jurados de ordem do mesmo Presidente, os quaes tinhão os nomes inscriptos nas cedulas já referidas e na lista, verificou-se estarem presentes trinta e seis Senhores Jurados; pelo que o Pre-

Presidente do Tribunal passando a to-
mar conhecimento das faltas e es-
cuzas, multou em vinte milreis os
jurados: José Caboclo da Costa e
Ramiro Correia de Queiroga. Em
seguida, o Presidente do Tribunal
declarou que havendo legal, digo
havendo numero legal estava aber-
ta a Sessão. Em acto continuo apre-
sentou para julgamento hoje o pro-
cesso em que é réos Nelson Furtado
Leite, Ozorio Sobreira, Joaquim Este-
vam, José Theotonio Ferreira, Cicero Por-
firio d'Oliveira, Joaquim Cosme da
Silva, João Venancio de Andrade, vulgo
João Macó, e José Francisco da Silva,
vulgo José Preto. Em seguida o Pre-
sidente do Tribunal mandou aprego-
ar os réos e as testimunhas, dando opor-
teiro sua fé do comparecimento dos
supra ditos réos e de nenhuma testi-
munha, presentes a Barra do Tri-
bunal os réos Nelson Furtado Leite,
Ozorio Sobreira, Joaquim Estevam,
José Theotonio Ferreira, Cicero Por-
firio d'Oliveira, Joaquim Cosme da
Silva, João Venancio de Andrade, vul-
go João Macó e José Francisco da Sil-
va, vulgo José Preto, o Presidente do
Tribunal os interrogou si tinhão
advogados, pelo réo Nelson Furta-
do Leite, foi dito que tinha e era Hil-
debrando Leal e Manuel Cavalcante For-

Formiga e pelos mais réos foi res-
pondido que tinhão como seus advoga-
dos Deoclecio Cypriano Manicoba e
Manuel Cavalcante Formiga, que to-
maram seus respectivos lugares. De-
clarou o Presidente do Tribunal que
ia proceder o sorteio dos nove Juizes
de facto, para formação do conselho de
sentença, leu o artigo duzentos e vinte
e um do Codigo do Processo Criminal do
Estado e mais disposições e man-
dou o menor Esperidião, que fosse
extrahindo as cedulas cada uma por
sua vêz e a medida que eram extra-
hidas e tiradas da urna aberta pelo
Presidente do Tribunal, elle alia em-
vós acta, foram sortiados os Jurados
seguintes: Luiz Gonçalves Dantas, Raj-
mundo d'Oliveira Barros, Domingos de
Souza Maciel, Raymundo Dantas Fer-
reira Rocha, Agostinho Augusto Si-
queira Dantas, Solon Dantas Pinheiro,
Joaquim Serafim Formiga, Alfredo
José de Brito e José Anacleto Filho;
foram recuzados por parte da acuza-
ção os Jurados: Galdino Ferreira For-
miga, José Ferreira Nobre Formiga,
Melchiades Baptista de Freitas, José
Gomes da Silva, Luiz Bernardo d'Al-
buquerque, Francisco Barboza d'Oli-
veira e João Baptista Netto; por
parte da defeza os Jurados: Antonio
de Souza Oliveira, Juvenal Lourenço

Lourenço d'Oliveira, Tiburtino Viris-
simo Dantas Herminegildo de Sou-
za Oliveira; incompatibilizado o
jurado: Euclides Guirino de Souza,
por ser cunhado do terceiro que faz
parte do conselho de sentença. Em-
seguida o Presidente do Tribunal, le-
vantando-se e após elle todos os ju-
rados e mais circumstantes, foi de-
firido ao Juiz de sentença, o compro-
misso, terminado este, foi pelo Pre-
sidente interrogado os réos, cujos
interrogatorios consta dos respecti-
vos autos. Em seguida, eu escrivão
li todo processo da formação da culpa
na forma da lei, terminada esta,
transmittido o processo e dado a pa-
lavra ao Ministerio Publico, este de-
zenvolveu a cuzação, depois de ler
o libello, mostrando com factos e
argumentos a penalidade dos ditos
réos, e terminou pedindo a condem-
nação dos mesmos no gráo maximo
das penas articuladas, terminada
a cuzação, transmittido o processo
e dado a palavra aos defensores
dos réos, por, digo réos, estes
dezenvolveram a defeza, mos-
trando com factos e argumen-
tos a innocencia de seus cons-
tituintes e terminaram pedin-
do a absolvição dos mesmos, não
havendo replica nem treplica

treplica. Findo os debates o Prezidente do Tribunal formulou os quizitos de facto, os quaes leu em vós alta, na presença de todos e depois de é vacuado o recinto, foram submettidos a votação, um a um, os quaes respondidos pelo Juiz, deram um resultado absolvição dos mesmos réos, por nove votos negativos do facto; em seguida as respostas dos primeiros quizitos, incontinente foi dito pelo Presidente do Tribunal que não se conformando com a decizão do Juiz, apellava para o Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado, cujos quizitos e respostas foram juntos aos autos. Em seguida o Presidente do Tribunal, lavrou a sua sentença de conformidade com a decizão do Juiz, a qual depois de facultado o recinto e aberta as portas, leu em vós alta, na presença de todos, a qual si vê nos respectivos autos. Em seguida o Presidente do Tribunal declarou que estava terminado o julgamento do presente processo, que entregou a mim escrivão. Em acto continuo declarou que ficava adiado os trabalhos da presente Sessão para o dia seguinte. Do que para constar lavrei a presente acta que

que vai assignada pelo Presidente do Tribunal. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.; (a) Braz da Costa Baracuhy. Trasladado mais si continha em dita acta, que bem e fielmente para aqui copiei do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e Cartorio; do que dou fé. Villa de São João do Rio do Peixe em 12 de Setembro de 1931.

O Escrivão intr.º do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Remessa:

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Villa de São João, de meu Cartorio faço os presentes autos com remessa ao Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Braz da Costa Baracuhy; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Remettidos:

Pelo escrivão do Juiz, à minha conclusão. Souza, 16 de Setembro de 1937
Braz Baracuhy

165
P. Silva

Data

Em data retro me foram entregues estes autos de que fiz este termo. Eu Nicodemos Pereira Gadelha, Escrevente juramentado, o escrevi. Sobre Oliveira do Jorge

Manoel do Couto Gadelha

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Exmo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca de que fiz este termo. Eu Nicodemos Pereira Gadelha Escrevente juramentado, o escrevi. Sobre Oliveira do Jorge

Manoel do Couto Gadelha

Clzos

Egregio Tribunal:

Este processo tem a sua historia. Facto occorrido em 26 de agosto do anno de 1927, em Belém, do termo de S. João do Rio do Peixe, desta Comarca — só em fevereiro de 1929, á ordem do Secretario da Segurança Publica de então, foi instaurado inquerito policial para apuração da responsabilidade dos autores materiaes e moraes do assassinio barbaro e cruel de Antonio Leite Pereira. É que, conforme se verifica do doc. de fls 9 a 11, parentes da victima fizeram chegar ao conhecimento do saudoso presidente João Pessoa, a impunidade protectora dos culpados que, digase

a verdade, contavam, pelo menos, com a indifferença das autoridades locaes, desse tempo

Concluidas as diligencias policiaes, foram denunciados os accusados, ora appellados. Entretanto, apezar da gravidade do facto delictuoso, não foi possivel, pelos motivos constantes de fls 92 a 52, iniciar-se o summario da culpa dos indiciados, até quando desafuzados protectores do appellado Nelson Gustavo Leite, aproveitando a natural confuzão dos dias revolucionarios de outubro do proximo anno findo, foram a cartorio e, violenta e criminosamente, se apossaram deste processo para dar-lhe fim ignorado

Sabedor do occorrido tempos depois, levei o facto ao conhecimento do Governo Revolucionario installado na Paralyba, para que fossem tomadas as providencias necessarias; e, felizmente, para desaggravo da Justiça Publica foram encontrados os autos e devolvidos, por intermedio do dr. Secretario da Segurança, em 23 de março do corrente anno, conforme o officio de fls 54, a este Juizo que os fez remetter ao dr. Juiz Municipal de S. João, o qual, com presteza e sem tergiversações, deu andamento ao processo e formou a culpa dos appellados.

Submettidos, agora, a julgamento, foram os reos absolvidos, contra a mais evidente prova existente nos autos. Autores materiaes e moraes do facto criminoso, conforme se vê dos interrogatorios de fls 62 v. a 76, e das testimunhas que depuzeram, o Juiz, apezar da evidencia dessa responsabilidade, absolveu, com a sua condescendencia de sempre, os reos appellados, por unanimidade de votos.

Merece reformada Egregio Tribunal, a sentença absolutoria, para que os appellados sejam submettidos a novo julgamento, em que o Juiz de S. João do Rio do

166
P. Silva

Peixe, nessa feita, aprecie melhor as provas dos autos.
Sentam os autos ao Superior Tribunal que ha de fazer, como sempre, a devida
Justiça.

Souza, 16 de Setembro de 1891

O Juiz de Direito
Braz Baracuhy

Data

Em data supra me foram entregues estes autos de que fiz este termo. Eu Nicodemos Pereira Gadelha, Escrevente juramentado, o escrevi. Sobre Oleção do Jorge Manoel da Costa Gadelha

Remessa

E logo faço remessa destes autos ao Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado, por intermedio do Dr Secretario do mesmo Tribunal, de que fiz este termo. Eu Nicodemos Pereira Gadelha, Escrevente juramentado, o escrevi. Sobre Oleção do Jorge
Manoel da Costa Gadelha

Remettidos

Apresentação

Aos vinte e dois (22) dias do mez de setembro de 1931, foram apresentados á Secretaria deste Tribunal os presentes autos de Appcão criminal do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Sousa, do que lavro este termo. O Secretario - Eurípedes Tavares da Costa -

— Apresentados —

— Conclusão —

Aos vinte e quatro (24) de setembro de 1931, faço estes autos conclusos ao exmo des. presidente, para os devidos fins; do que lavro este termo. O secretario Eurípedes Tavares da Costa

— Conclusos —

Distribuido ao exmo Des. Paulo Hypacio - 24 - 9 - 931

[illegible]

169

Estaram, e rumaram para a casa de D. Veneranda, no logar Arrojado, onde, ás nove horas da noite, encontrando Antonio Leite contra elle detonaram as armas, no momento em que corria para o interior da casa, sendo attingido por um projectil no peito que produziolhe a morte immediata.

Contra este facto nenhuma providencia legal foi tomada até Fevereiro de 1929 quando pelo Chefe de Policia foi ordenada ao Delegado militar de Piancó que se transportasse ao local do crime e instaurasse o respectivo inquerito. Feito este e remettido ao Dr. Chefe de Policia foi por elle ordenada a remessa ao Dr. Juiz Municipal do Vermo, em 5 de Março, o qual recebendo-o mandou dar vista ao Adjunto de Promotor que em 20 do mesmo mez offereceu a denuncia de fls. 4 somente contra alguns dos individuos acima referidos.

A' fls. 22 vê-se um officio do Dr. Juiz de Direito de 25 de Junho, transmittindo outro do Presidente do Tribunal ao Juiz Municipal no sentido de ser formada a culpa de Velson Leite, cuja denuncia até 3 de Agosto não havia sido recebida

do Ceará, tiveram copia do libello e notificação para responderem a sessão do Juiz, convocada para 9 de Setembro.

Preparado o processo foram submettidos á julgamento na sessão de 11, sendo absolvidos por unanimidade de votos pela negação do 1º quesitos, appellando incontinenti o Presidente do Tribunal da decisão.

Com as actas do julgamento e as razões do appellante ingressaram os autos neste Tribunal sendo-me distribuidos. Ordenei vista ao Exmo. Dr. Procurador Geral, cujo parecer será lido com o presente, que apresento em meza.

João Pessôa 15 de Março de 1932.

M. Ypiranga

Em meza para o julgamento
15-3-932 J. Rivas

Acordam.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal do Termo de S. João do Rio do Peixe, Comarca de Souza, em que é apelante o Dr. Presidente do Tribunal do Juri, e apelados Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade, vulgo João Moci, e outros pronuncia-

170
Nerjabatial

dos no art. 294 § 1º cont. com o 18 § 1º do Cod. Pen. como autores da morte de Antonio Leite em 26 de Agosto de 1927, no logar Arrojado, e absolvidos pela negativa do primeiro quesito:

Acordam em Tribunal, preliminarmente, dar provimento a apelação interposta para anular o julgamento e mandar os reos á novo Juiz, pela inobservancia de formalidades legaes.

Em verdade, não consta dos autos certidão de incomunicabilidade dos jurados do Conselho de Sentença e nem a de consulta as partes sobre o julgamento dos reos independente do comparecimento das testemunhas; Cod. do Proc. art. 586 § 9º

Vê-se ainda que, no primeiro quesito de todas as series, o juiz empregou a frase "com o auxilio de outros," a qual contendo em si, ou implicando prejulgamento de terceiros, é contraria a lei e a jurisprudencia constante dos Tribunaes.

Atendendo, pois, aos fundamentos expostos e ao parecer do Exmo. Dr. Procurador Geral mandam que sejam os reos novamente julgados, observando-se as formalidades legaes.

Imp. Off. - João Pessôa 1932 - N. - 188 - Mod. 305

Custas á final.
Devolvam-se para os seus dos fins.
João Pessôa 15 de Março de 1932.
J. Nunes P.
Mypacio - relator.
Landmann.
Bandeira
Fui presente, Mauricio Furtado.

Publicação

Aos dezoito (18) de Março de 1932, em Audiencia do Tribunal foi publicado o Accordam retro, pelo Sr. Mmo. Degor Juiz Semanario. Eu João Cabral, Escrivão, o escrevi.

Publicado

Remessa

Aos vinte e dois (22) de Março de 1932, faço remessa destes autos ao Dr. Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe. Eu, João Cabral Escrivão, o escrevi.

Remettidos

Recebido hoje, pelo escrivão do Jury a minha conclusão. São João do

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rio do Peixe, 30 de Março de 1952
Antonio Pinheiro Barbosa

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão o subscrevi.

Conclusão:

Em seguida, deste Cartório faço estes autos conclusos ao Juiz Substituto em exercício, Antonio Pinheiro Barbosa; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão o subscrevi.

Conclusos:

Cumpra-se o acordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado. São João do Rio do Peixe, 30 de Março de 1952.
Antonio Pinheiro Barbosa

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com o Juiz supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o subscrevi.

Publicação:

Em seguida, faço pu-

publico a conteúdo do acordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão, o escrevi.

Publicada =

Certidão:

Certifico que em virtude do despacho retro, intimei nesta Villa e fora de meu Cartorio ao Adjunto de Promotor Publico, Doutor Martinho Gonçalves da Silva; bem assim aos defensores dos réos, cidadãos Manuel Cavalcante Formiga e Deoclecio Cipriano Mariçoba, a conteúdo do acordão retro; do que ficaram cientes e dou fé. São Jorge do Rio do Peixe em 30 de Março de 1932.

O Escrivão do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Conclusão:

Aos quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa de São Jorge, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao 1º Supplente e Juiz Municipal em exercicio, Antonio Pinheiro Barboza; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Crime, o escrevi

Cl.ª

Aos 9 de Março de 1932, faço estes autos conclusos com o Dr. Relator Paulo Nyfacio; do que para constar faço este termo, que assigno. Eu, Pedro Lopes Pessoa da Costa, escripturarios na ausencia do encarregado da escripturação do recurso.

Relatorio

Consta destes autos que no dia 26 de Agosto de 1927 chegando ao povoado de Belem, do Termo de S. João do Rio do Peixe, Comarca de Souza, João Lopes acompanhado de Manoel Côco e um desconhecido vindo de S. João de Limoeiro do Municipio de Quixadá ou Russas do Estado do Ceará, pedio o auxilio de Nelson Furtado Leite para effectuar a prisão de Antonio Leite Ferreira, allegando ter elle morto e roubado um fazendeiro.

Satisfazendo o pedido Nelson organisou uma deligencia composta, alem d'elles, dos individuos João Venancio de Andrade, vulgo João Mocó, Orosio Sobreira, José Theotonio Ferreira, Cicero Porphirio de Oliveira, José Francisco da Silva, vulgo José Preto, Clementino de Tal, Joaquim Cosme e o soldado Joaquim e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recebimento

Aos vinte e cinco de Setembro de 1931. recebi do dr. Secretario deste Superior Tribunal de Justiça os presentes autos; do que dactylographei este termo que assigno. Ol.º Official no impedimento do Amanuense- Pedro Lopes Pereira da Costa, 1º Offª

Revisão de Folhas

Contem os presentes autos cento e sessenta e seis (166) folhas escriptas numeradas e rubricadas, as quaes foram por mim revistas; na data supra; do que dactylographei este termo que assigno. Ol.º Official no impedimento do Amanuense- Pedro Lopes Pereira da Costa, 1º Official.

Revistas

Conclusão

E logo em seguida na data supra faço estes autos conclusos ao exm. des. Relator- Paulo Hypacio; do que dactylographei este termo que assigno. Ol. official, no impedimento do Amanuense- Pedro Lopes Pereira da Costa, 1º Official.

Clos.

Vista ao Exmo. Dr. Procurador Geral.
João Pessôa 2 de Outubro de 1931.
Hypacio

Publicação
Aos dois (2) de Outubro de 1931, em

Imp. Off. -- João Pessôa -- 1931 -- N. 98

Cl/ᵃᵐ:

Achando-se foragidos os reos constantes destes autos e de accordo com o respeitavel acordam do Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado, o escrivão expessa mandado de prisão contra os mesmo na forma da lei.

São João do Rio do Peixe 4 de Abril de 1932
Antonio Pinheiro Barbosa.

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Crime, o esc.

Certidão:

Certifico que, nesta data expedi o mandado de prisão na forma da lei, conforme o despacho supra; do que dou fé. São João do Rio do Peixe em 4 de Abril de 1932.

O Escrivão do Crime
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Em seguida, em meu Cartorio junto a estes autos o mandado que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juizo, o escrevi.

P. Silva

Mandado de prizão em duplicata

174
P. Silva

O Cidadão Antonio Pinheiro Barboza, 1º Supplente de Juiz Municipal em exercicio do Termo de São João do Rio do Peixe, em Virtude da lei etc.

Mando ao Delegado de Policia desta Villa, ou quem suas vezes fizer, que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado, em seu Cumprimento, prenda e recolha a Cadeia Publica desta mesma Villa, os réos Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade, Vulgo João Mocó, Ozorio Sobreira, José Theotonio Ferreira, Cicero Porfirio de Oliveira, José Preto, Clementino de Tal, Joaquim Cosme, rezidentes na Povoação e Districto de Belem, Joaquim Estevam, soldado da Força Publica do Estado, João Lopes, e Manuel Côco, por se acharem pronunciados neste Juizo nas penas do Artº 294 § 1º do Cod. Penal combinado com o art. 18 § 1º do mesmo Cod. O que cumpra-se Villa de São João do Rio do Peixe em 4 de Abril de 1932. Eu Manuel Pereira da Silva. Escrivão do Crime, o esc.

Antonio Pinheiro Barbosa

Conclusão:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa de São João, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal do Termo; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escr.

Conclusos:

Dê-se vista aos presentes autos ao Sr. Dr. Promotor Publico da Comarca, para requerer o que entender a bem dos interesses da Justiça.

S. J. R. Pires, 24-5-932

[illegible]

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escr.

Vista:

Em seguida, de meu Cartorio faço os presentes autos com vista ao Snr. Dr. Promotor Publico da Comarca; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escr.

C-Vista:

Nada tenho a

P. Silva

176
Silva

additor ao presente libello, apenas os requeiro que sejam cumpridos os deligencias da lei.

Sousa 29-5-1932
Arnaldo Leite

Recebimento:

Aos vinte e nove dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa de São João do Rio do Peixe, em meu Cartorio me foram entregues estes autos pelo Dr. Promotor Publico da Comarca; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Recebidos:

Conclusão:

Aos trinta dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa, de meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal do Termo; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi

Conclusos:

Vistos. [illegible] Publicou-se [illegible] 111 á 121 v. Depois [illegible] [illegible] [illegible]

176
P. Silva

juntada: Aos dez e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa de Antheor Navarro, Comarca de Souza em meu Cartorio junto a estes autos

Autos o officio
e portaria que
adeante se vê;
do que fiz este ter-
mo. Eu, Manuel
Pereira da Silva,
escrivão do juizo, o escrevi

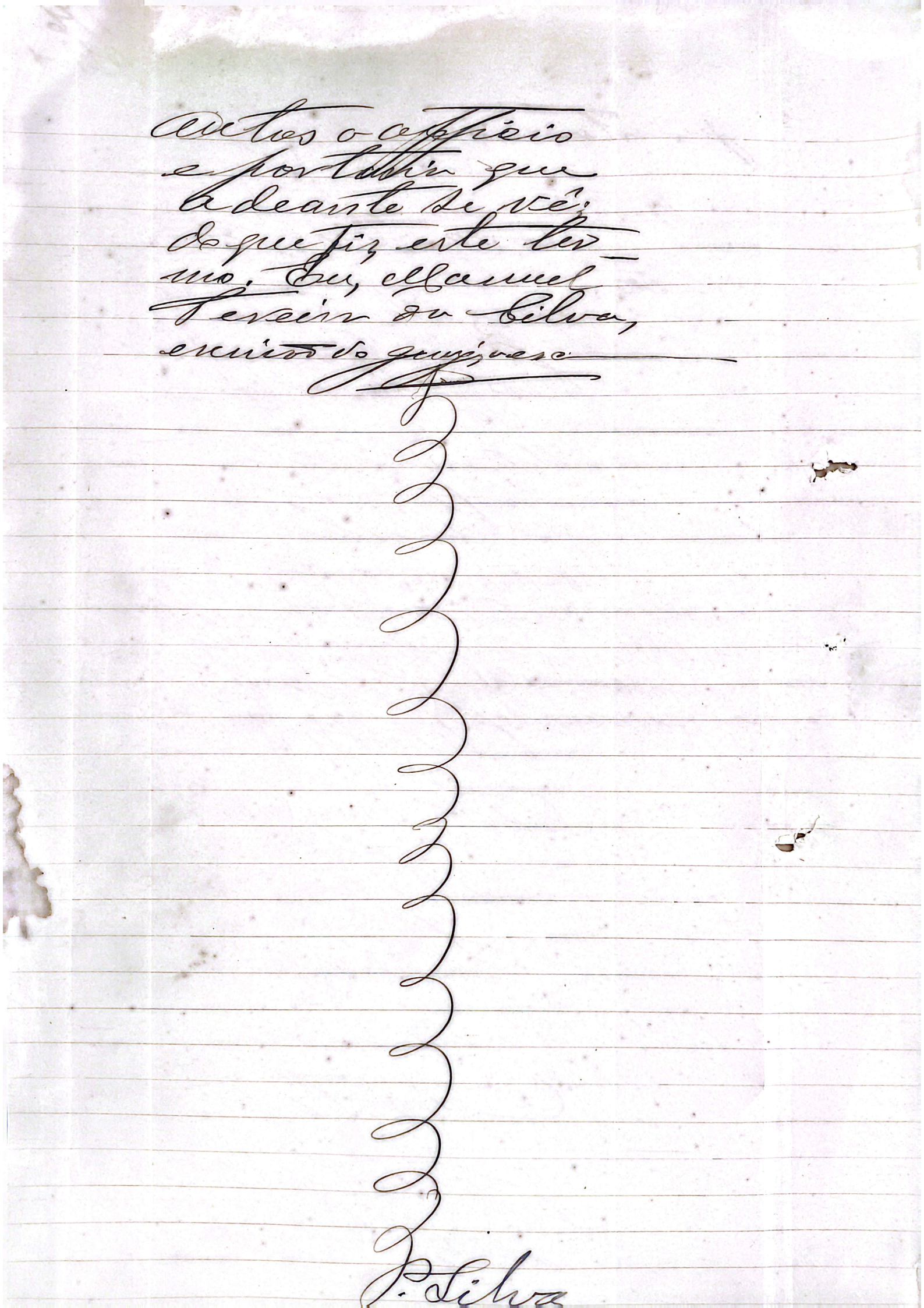

P. Silva

177

P. Silva

Delegacia de Policia, em Anthenor Navarro

Off. n. 34 Em 19 de Setembro de 1932

Junto-se aos autos, o mesmo expediente competente portaria de recolhimento. Em 19-9-932

Exmo. Sr. ~~Dr. Juiz Municipal~~ deste Termo.

Communico a V. Excia que acham-se recolhidos na Cadeia Publica desta Villa a disposição de V. Excia os criminósos de nomes Azorio Sobreira e José Francisco da Silva, vulgo José Preto.

Saudações

Antonio Pontes

Tte Delegado

178
P. Silva

Juizo Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em 19 de Setembro de 1932.

O Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, recolha a mesma Cadeia os individuos Ozorio Sobreira e José Francisco da Silva, Vulgo José Preto, pronunciados neste Termo, no art. 294 § 1º do Cod. Penal.

Cumpra-se

[signature]

Conclusão:

Aos Vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Villa de Anthenor Navarro, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Munici-

Municipal, do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do juiz, o escrevi.

Cl. 4.os:

Seja a presente primeiramente preparada para a presente sessão do Juiz Comum para o dia 27 do corrente, observadas as formalidades subsequentes.

Anthonio Navarro, 20-9-932.

[signature]

Data:

Na data supra, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do juiz, o escrevi.

Certidão:

Certifico que, nesta data entreguei aos réos perazos Ozorio Sobrinho e José Francisco da Silva, vulgo José Preto, as copias do libello e o rol das testemunhas, e notifiquei-os para oferecerem as suas contrariedades escriptas dentro do perazo legal, querendo responderem na sessão do juiz do dia 27 do corrente. O referido é verdade. Dou fé. Anthenor Navarro, 20 de Setembro de 1932.

O Escrivão interino do juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Na data supra, junto a estes autos o recibo que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do juiz, o escrevi.

179
P. Silva

Recibo

Recebemos do Escrivão do Jurio as copias do libello e do rol de testemunhas, e ficamos scientes para o que fomos intimados.

Cadeia publica de Anthonio Navarro em 20 de Setembro de 1832.

Os Presos
Osorio Sabuira
José Francisco da Silva
Testes Ignacio Lopes da Silva
Gabriel Ribeiro de Cerq

P. Silva

Certidão:

Certifico que, são decorridos o prazo da lei, que intuguei aos réos prezos Azorio Sobreira e José Francisco da Silva, Vulgo José Preto, as copias do libello e o ról das testimunhas, e, estes até esta data não compareceram e nem apresentaram contrariedade alguma. O referido é verdade. Doce pé. Antheroz Navarro, em 26 de Setembro de 1932.

O Escrivão intr.º do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Na mesma data supra, em meu Cartorio junto a estes autos as copias dos editaes que adeante se vê; do que fiz este termo; bem assim o mandado que tambem adeante se vê. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

180
P. Silva

Copia - Edital. O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc. Faz saber que pelo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, lhe foi comunicado para abrir a terceira Sessão do Jury deste Termo, e, elle Juiz dezignou o dia vinte e sete do mez de Setembro vindouro, pelas onze horas, a dita Sessão, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido o sorteio dos vinte Jurados, que teem de servir na mesma Sessão, na conformidade com o que determina o Artigo 402 § 1º 2º 3º 4º e 403 e 404 do Codigo do Processo Penal do Estado, Decreto numero 285 de 6 de Junho de 1932, foram sortiados e dezignados os Cidadãos seguintes: 1 Antonio do Nascimento Rocha, 2 José Rego Pessôa Muniz, 3 Francisco Lisbôa da Hora, 4 Pedro Romão Dantas, 5 Manuel Israel da Silveira, 6 Hermelino Fernandes das Chagas, 7 Agripino Fernandes das Chagas, 8 Antonio Joaquim de Sant'Anna, 9 Tiburtino Virissimo Dantas, 10 Olyntho Pinheiro da Silva, 11 Manuel Lisbôa Netto, 12 Vicente Gonçalves Dantas, 13 João Fernandes Sobrinho, 14 Luiz de Souza Freitas, 15 José Olympio d'Almeida 16 José Fernandes Sobrinho

Sobrinho, 1º Aristides Gonçalves Dantas, 1º Geraldo Bernardo de Albuquerque, 2º Sergio Ribeiro Maciel, 2º Salatiel Marques Fontes. A todos os quaes e a cada um de per si; convido a comparecer ás Sessões do Jury, no edificio das audiencias, desta Villa, tanto no referido dia e hora, como nos de mais em quanto durar os trabalhos da mesma Sessão, sob as penas da lei de Faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Villa de Anthenor Navarro aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. Eu Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Jury, o escrevi. (a) Luiz Vianna. Está conforme, ao Original, do que dou fé. Anthenor Navarro em 30 de Agosto de 1932.

Escrivão interino do Jury
Manuel Pereira da Silva

P. Silva

Copia - Edital. O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc. Faz saber a quem o presente edital virem que, não tendo sido intimados oito Jurados, uma vez que não foram encontrados, foram nos termos do artigo 406 do Codigo do Processo Penal do Estado, substituidos mediante novo sorteio os seguintes: 1 José Quirino de Souza, 2 Antonio Pinheiro Barboza, 3 Francisco Assis Coelho, 4 Galdino Ferreira Formiga, 5 Francisco Baptista de Souza, 6 Agostinho Augusto Siqueira Santos, 7 Joaquim Serafim Formiga, 8 Luiz Bernardo de Albuquerque. A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos interessados, convido a compareceram as sessões do Juiz, no edificio das audiencias desta Villa, no dia vinte e sete de Setembro do corrente anno, tanto no referido dia e hora, como nos demais em quanto durar os trabalhos da mesma sessão; sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Villa de Anthenor Navarro aos dezesseis de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão inti-

interino do Juiz vere; (a) Luiz Vianna. Cuida mais si continha em dito edital que copiei do Original. Pouso Anthenor Navarro em 16 de Setembro de 1832.

O Escrivão interino do Juiz
Manuel Pereira da Silva

P. Silva

182
P. Silva

O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc.

Mando ao Official de Justiça deste Juizo, ou quem seus vezes fizer, que sendo-lhe este aprezentado, indo por mim assignado, em seu cumprimento, dirija-se aos lugares abaixo mencionados e cite na forma da lei, as testemunhas seguintes: 1 Manuel Antonio d'Oliveira, rezidente no Arrojado, 2 Antonio Bento d'Oliveira, no Arrojado, 3 Waldivino Eneas de Almeida, na Castanheira, 4 Manuel Benedicto d'Oliveira, no Arrojado, todos deste Termo, para comparecerem ás Sessões do Juiz, que se acha convocado para o dia 27 do corrente, ás onze horas, afim de assistirem a Julgamento do processo em que são réos, Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade, Vulgo João Macó, Ozorio Sobreira, José Francisco da Silva, Vulgo José Preto, José Theotonio Ferreira, Cicero Porfirio d'Oliveira, Joaquim Cosme, Joaquim Estevam, Soldado da Força Publica do Estado, Clementino de Tal, João Lopes, Manuel Côco e um desconhecido; tudo na forma e sob as penas da lei. O que cumpra-se. Villa de Anthenor Navarro, 1º de Setembro de 1932. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Certidão

Certifico que em virtude do mandado retro de origem legario me dirigi do mesmo e ahi se tei testemunhas Manoel Antonio d'Oliveira e Antonio Bento d'Oliveira e d'Manoel Bendicto Oliveira que ficaram somente duvidando de inquirir a testemunha Valdevino Enias d'Alencar por não ter encontrado. Dou fé.

Antonio Navarro 26 d'Setembro d'1932. Official d'Justiça

Gabriel Ribeiro d'Macedo

Conclusão:

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz d'Municipal do termo; do que fiz este termo. Eu, Manoel Pereira da Silva, escrivão do Juizo o escrevi.

Conclusões:

Achando-se o presente processo devidamente preparado, seja o mesmo submettido a julgamento na sessão de hoje.

Trib. d'Jury da Comarca Navarro, 27 de Setembro 1932

[illegible]

1851
P. Silva

Data:

Na data retro, na sala das sessões do Juiz, me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Termo de reunião do Juiz.

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta villa de Anthenor Navarro, Comarca de Souza, Estado da Paraiba do Norte, na sala das sessões do Juiz, logar designado para reunião do Juiz; ahi presente o Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal e Presidente do Tribunal do Juiz, o Doutor Arnaldo Leite, Promotor Publico da Comarca, partes e Jurados, commigo escrivão interino do Juiz, abaixo nomeado, a hora logar, designados para os trabalhos do Juiz, pelos respectivos editaes, as portas abertas, se principiou a sessão tocando a campainha o porteiro interino do Juiz, Gabriel Ribeiro de Lacerda. Do que para

para constar lavrei o presente termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Juntada:

E logo no mesmo dia, mez e anno declarado, junto a estes autos o termo de verificação de cedulas que adeante se vê, do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

P. Silva

Termo de Verificação das Cedulas.

Em seguida, o Juiz Presidente do Tribunal, abrindo a urna das vinte cedulas, que continhão os nomes dos Jurados sortiados, e tirando-as para fora da mencionada urna, contou-as em alta vós e a vista de todos circunstantes, verificou-se acharem-se vinte cedulas, as quaes foram recolhidas a referida urna, e esta feixada; do que mandou o Presidente do Tribunal lavrar este termo que rubrica a margem e assigna. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

[signature]

Termo de Abertura da Sessão do Julgamento e chamada das partes e testemunhas = Immediatamente, eu escrivão abaixo nomeado, de ordem do Presidente do Tribunal, fiz a chamada das partes e testemunhas e o porteiro interino do Juiz, dado as prezões, apresentou a certidão que vai junta; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escr.

Juntada:

E logo no mesmo dia, mes, anno e logar retro declarado, junto a estes autos a certidão que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, a escrevi.

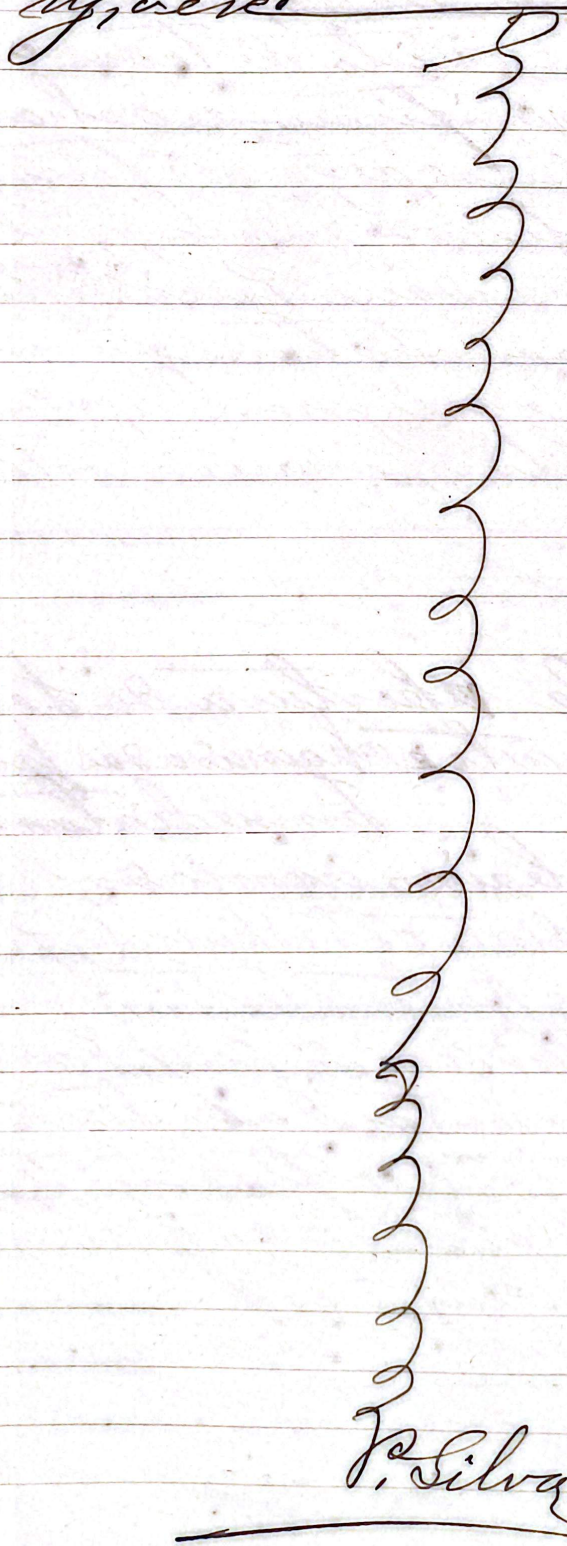

P. Silva

185
P. Silva

Certidão

Certifico eu porteiro interino do Juiz, abaixo assignado, ter apregoado a porta do Tribunal do Juiz, em alta vós. Autora a Justiça Publica, réos Jezus Azorio Sobreira e José Francisco da Silva, vulgo José Preto e as testemunhas Manoel Antonio de Oliveira, Antonio Bento de Oliveira, Manoel Benedicto de Oliveira e Valdivino Eneas de Almeida, tendo comparecido a primeira, segunda e terceira, deixando, digo comparecido os réos e somente a primeira, segunda e terceira testemunha e ter deixado de comparecer a de nome Valdivino Eneas de Almeida, por não ter sido intimada. E para constar passei a presente que assigno.

Sala das Sessões do Juiz, de Anthenor Novaes em 27 de Setembro de 1932.

O porteiro do Juiz
Gabriel Ribeiro Maciel

Termo de Comparecimento das partes e testemunhas ———

Dado as pregões pelo porteiro do Juiz, veio a Barra do Tribunal do Juiz, os réos Azorio Sobreira e José Francisco da Silva, vulgo José Preto, que interrogados pelo

pelo Presidente do Tribunal si-
tinhão advogados, por elles foi
respondido que não tinhão por
serem mezeraval, tendo o Presi-
dente do Tribunal nomeado para
defensor dos mesmos o advogado
provizionado Teoclecio Cypria-
no Manicoba, que aceitou; do que
fiz este termo. Eu, Manuel Pereira
da Silva, escrivão interino do
Juiz, o escrevi.

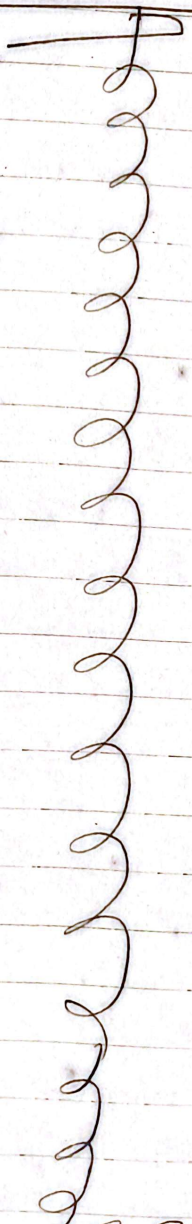

J. Silva

Termo do sorteio do Juiz de sentença.

Havendo as partes e seus patronos, tomado seus respectivos lugares, o Presidente do Tribunal declarou que ia proceder o sorteio dos cinco Juizes de factos, que tinhão de formar o conselho de sentença, leu os artigos quatrocentos e vinte e dois e quatrocentos e vinte e tres do Codigo do Processo Penal do Estado e depois abrindo a urna dos vinte cedulas, mandou o menor José, que tirasse as cedulas cada uma por sua vez, assim observando o referido menor, e lendo o Presidente do Tribunal as cedulas ao mesmo tempo que eram extraidas, sahiram sortiados para compôr o mencionado Juiz em ordem que se achavam os cinco Jurados seguintes: Salatiel Marques Fontes, José Guerino de Souza, Luiz de Souza Freitas, Francisco Assis Coelho e Antonio Nascimento Rocha; incompatibilizados os Jurados: Agostinho Augusto Siqueira Dantas, por já ter servido em um outro Julgamento anterior do presente processo e Antonio Pinheiro Barboza por ter funcionado no mesmo processo como primeiro supplente de Juiz Municipal; foram recuzados pela acuza-

acusação os Jurados: Pedro Romão Dantas, José Olympio d'Almeida, Geraldo Bernardo de Albuquerque e Antonio Joaquim de Santa Anna; por parte da defesa o Jurado: Manuel Israel da Silveira. Do que para constar fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

P. Silva

Termo de Compromisso ao Juiz de sentença —

Concluido o sorteio, o Juiz Presidente do Tribunal, levantando-se e após elle todos os Jurados e mais circunstantes, o primeiro pronunciou em alta vós a seguinte formula: "Prometto, pela minha honra, cumprir o meu dever"; os demais, alçando a mão, dirão successivamente: "assim prometto". Do que o dito Juiz mandou lavrar este termo que assigna com os cinco Juizes de facto. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão intimo do Juiz, o escrevi.

[illegible]
Salathiel Marques Fonte.
José Quirino de Sousa
Luis de Souza Pinto
Francisco [illegible]
Antônio Nascimento Rocha

P. Silva

Termo de Resposta do Juiz de Sentença.

Lidos pelo Presidente do Tribunal, os quizitos de factos, foi evacuado o recinto e distribuidos pelos cinco juizes de facto cinco espheras e cinco cubos, explicando-lhes o Juiz Presidente do Tribunal, a maneira porque devem ser utilizados e as precauções que o Jurado deve tomar. Em seguida com assistencia do Ministerio Publico e do defensor dos réos, foram submettidos a votação por inscriptos os quizitos propostos do modo seguinte: Quizitos relativos ao réo Ozorio Sobreira Primeiro. O réo Ozorio Sobreira no dia vinte e seis de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete, no lugar Arrojado deste Termo, com arma de fogo e em companhia de outros, fez em Antonio Leite Ferreira o ferimento constante do auto de corpo de delicto a folhas? O Juiz respondeu não por unanimidade de votos, deixando de submetter os demais quizitos por se acharem prejudicados com a resposta do primeiro. Quizitos relativos ao réo José Francisco da Silva; Primeiro, o réo José Francisco da Silva, vulgo José Preto, no dia vinte e seis de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e

e sete, no lugar Arrojado deste
termo, com auxilio de outros, fez
com arma de fogo em Antonio
Leite Ferreira o ferimento cons-
tante do auto de exame de delic-
to a folhas? A Juiz respondeu
não por unanimidade de vo-
tos; deixando o Juiz de submetter
a votação os demais quizitos
por se acharem prejudicados
com a resposta dada ao primeiro.
E como nada mais havendo a
tratar, mandou o Juiz Presi-
dente do Tribunal encerrar a pre-
sente termo que assigna com
os Juizes de facto, Ministerio Pu-
blico e defensor dos réos. Eu
Manoel Pereira da Silva, escrivão
interino do Juiz reze.

Luiz Vianna
Salathiel Marques Coutes.
José Luisino de Souza
Luis de Souza Freitas
Francisco Assis Coelho
Antonio Nascimento Rocha
Arnaldo Leite Promotor
Deoclecio Cypriano Manicoba

Em conformidade com os
dezoito do Juiz, absolvendo por
unanimidade de votos os réos: Jo-
zé Francisco da Silva, conhecido por
Jozé Preto, e Ozorio Solemne, da accusa-

cão que lhe foi intimada pela Justiça publica deste Termo, Mandando que se lhe passe immediatamente, [illegible] de [illegible], se, por ad[illegible] não estiverem juzgados, [illegible] pela Municipalidade e os mais sejam observados as formalidades subsequentes. Sala das Sessões do Tribunal do Jury, de Antonio Navarro, em 27 de Setembro de 1932

O Presidente do Tribunal do Jury.

Luiz Vianna

Data:

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Dr. Presidente do Tribunal, com a sentença retro e supra; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Jury, o escrevi.

Publicação:

Em seguida, faço publico a sentença retro e supra, proferida nestes autos pelo Dr. Presidente do Tribunal do Jury, Luiz Vianna; do que fiz este termo. Eu, Ma-

Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o esc.

Publicada.

Juntada:

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, junto a estes autos a certidão que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o esc.

P. Silva

1,196
P. Silva

Certidão

Certificamos nós officiaes de justiça, abaixo assignados, que no Sessão do Juiz de hoje, o conselho de sentença se manteve incommunicavel durante todo Sessão, do que damos nossa fé, que foi fiscalizada por nós officiaes. E para constar passamos a presente em que assignamos. Antheror Navarro em 27 de Setembro de 1932.

Os officiaes de justiça
Gabriel Ribeiro Macedo
José Pereira da Silva

Conclusão:

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do juiz, o escrevi.

Conclusos:

Perdem [illegible] hoje a este Juiz os réis Nelson [illegible] e Joaquim [illegible], o [illegible] [illegible] [illegible]

recolher os mesmos a cadeia Pu-
blica desta Vila, sejam os
referidos réos intimados para
responderem na sessão do
Juiz, Convocada para o dia
7 de Mez p. vindouro, em mais
o escrivão Compareceu o seu regi-
mento observando as formali-
dades subsequentes.

A. Yaya, 29 de Maio
de 1933

[illegible]

Data:

Na data supra, me foram entregues
estes autos; do que fiz este termo. Eu, Ma-
nuel Pereira da Silva, escrivão do Ju-
ry, o escrevi.

Data:

Nesta data, entreguei a portaria ao
Carcereiro, conforme despacho
retro e supra. Dou fé. Anthenor
Navarro, 29 de Maio de 1933.

O Escrivão do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Na data supra, junto a es-
tes autos a portaria que se se-
gue; do que fiz este termo. Eu,
Manuel Pereira da Silva, escri-
vão do Juiz, o escrevi.

O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc.

O Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, ou quem suas vezes fizer, recolha a mesma Cadeia, aos réos Nelson Furtado Leite e Joaquim Cosme da Silva, pronunciados neste Termo nas penas do art. 294 § 1º do Cod. Penal, visto os mesmo terem vindo se apresentaram a este Juizo. Anthenor Navarro em 29 de Maio de 1933.

Cumpra-se

Luiz Vianna

Certifico que recebi os presos Nelson Furtado Leite Joaquim Cosme da Silva e recolhi a Cadeia Publica desta Villa.
Anthenor Navarro em 29 de Maio de 1933 O Carcereiro.
Gabriel Ribeiro Mainel

Certidão:

Certifico que, nesta data entreguei aos réos prezos Nelson Furtado Leite, Joaquim Carme da Silva, José Theotonio Ferreira e Joaquim Estevam, as copias do libello e do ról das testimunhas e notifiquei-os para apresentarem as suas contrariedades escriptas, querendo responderam na proxima sessão do Juiz, do dia 7 do mez de Junho vindouro; do que porsei apresente e dou fé. Anthenor Navarro, 29 de Junho de 1933. O Escrivão do Juiz
Manuel Pereira da Silva

Juntada:

Na data supra, em meu Cartorio junto a estes autos o recibo que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

197
P. Silva

Recebo

Recebemos do Escrivão do Juri as copias do sibello e do rol das testemunhas e ficamos sciente para o que fomos enlumados.
Cadeia publica de Antonio Navarro 29 de Maio de 1933
Os Juregos
Nilson Furtado Leite
Joaquim Estevam
Rogo dos presos José Theotonio Ferreira e Joaquim Cosme da Silva, por não saberem escrever
Derelicio Cypriano Municoba
Testes José Pereira da Silva
Gabriel Ribeiro Maria

Certidão:

Certifico que, foi decorrido o prazo da lei, que intuguei aos réos prezos Nelson Furtado Leite, Joaquim Cosme da Silva, José Theotonio Ferreira e Joaquim Estevam, as copias do libello e o rol das testimunhas, e, estes até esta data não compariceram e nem apresentaram contrariedade alguma. O referido é verdade. Dou fé. Anthenor Navarro, 6 de Junho de 1933.

O Escrivão do Juiz,
Manuel Ferreira da Silva

Juntada:

Na mesma data supra, junto a estes autos as copias dos editaes e mandado que adeante se vê; do que fiz este termo. Eu, Manuel Ferreira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Copia - Edital. O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Antheror Navarro, em Virtude da lei etc. Faz saber que pelo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, lhe foi comunicado para abrir a primeira Sessão do Juiz deste Termo, e, elle Juiz dezignou o dia sete do mez de Junho Vindouro pelas onze horas, a dita Sessão, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido o sorteio dos Vinte Jurados, que teem de servir na mesma Sessão, na conformidade com o que determina o artigo 402 § 1º 2º 3º 4º e 403 e 404 do Codigo do Processo Penal do Estado, Decreto numero 285 de 6 de Junho de 1932, foram sortiados e dezignados os cidadãos seguintes: 1 José Baptista Netto, 2 Antonio Fernandes Sobrinho, 3 Deoclecio Cypriano Maniçoba, 4 Domingos de Souza Maciel, 5 José Gonçalves Dantas, 6 João Ferreira de Almeida, 7 José Fernandes Moreira, 8 Herminegildo de Souza Oliveira, 9 João Barboza de Oliveira, 10 Luiz Bernardo de Albuquerque, 11 Severino Dantas Pinheiro, 12 Cicero Moreira de Queiroga, 13 Joaquim Benevenuto de Oliveira, 14 José de Souza Oliveira, 15 José Izidro de Almeida, 16 Manuel Bello de Souza, 17 Joaquim Dantas Macambira, 18 Vicente

Vicente Gonçalves Dantas, 19 Antonio Fernandes da Silva, 20 Thyrso Alves de Moura. A todos os quaes e a cada um de per si, convido a comparecer ás Sessões do Juiz, no edifficio das audiencias desta Villa, tanto no referido dia e hora, como nos demais em quanto durar ás Sessões, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do Costume. Dado e passado nesta Villa de Anthenor Navarro aos quinze de Maio de mil novecentos e trinta e tres. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi; (a) Luiz Vianna. Está conforme ao Original; do que dou fé. Anthenor Navarro em 15 de Maio de 1933.

O Escrivão do Juiz

Manuel Pereira da Silva

Copia - Edital. O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc - Faz saber a quem o presente edital virem que, não tendo sido intimados quatro jurados, uma vez que não foram encontrados, foram nos termos do artigo 406 do Codigo do Processo Penal do Estado, substituidos mediante novo sorteio os seguintes: 1 Raymundo de Oliveira Barros, 2 Julio Dias Ferreira, 3 Solon Dantas Pinheiro, 4 Joaquim Bello de Souza, A todos os quaes e a cada um de per si; bem como a todos interessados, convido a comparecer as sessões do Juiz, no edificio das audiencias desta Villa, no dia sete do mez de Junho Vindouro do corrente anno, tanto no referido dia e hora como nos demais em quanto durar os trabalhos da mesma sessão, sob as penas da lei se faltaram. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do custume. Dado e passado nesta Villa de Anthenor Navarro aos trinta de Maio de mil novecentos e trinta e tres. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi; (a) Luiz Vianna. Está conforme, ao original; do que dou fé. Anthenor Navarro em 30 de

de abril de 1933.

Escrivão do Juízo

Manuel Pereira da Silva

Interrogatorio ao réo Ozorio Sobreira.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar declarado, ahi presente o réo Ozorio Sobreira, livre de coação alguma, passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, filiação, profissão, residencia e tempo della no lugar designado?

Respondeu chamar-se Ozorio Sobreira, natural deste Estado, com vinte e sete annos de idade, filho de Luiz José Sobreira, residente no Belem deste Termo desde o seu nascimento.

Perguntado si sabe ler e escrever?

Respondeu que sabe.

Perguntado si conhece as testemunhas desde que tempo e se tem alguma cousa allegar contra ellas?

Respondeu que conhece e nada tem allegar contra as mesmas.

Perguntado onde estava ao tempo em que si diz ter sido commettido o crime?

Respondeu que estava em Belem.

Perguntado se algum motivo particular a que atribua a denuncia?

Respondeu que não.

Perguntado si é verdade a que se allega na denuncia?
Respondeu que não é verdade porque não foi elle o autor do crime que falla a denuncia.
Perguntado si tem defensor?
Respondeu que não tem por ser pobre, tendo a quis Presidente do Tribunal convidado a advogado provisionado Deoclecio Cypriano Manicoba. E como nada mais deixa-se em lhe foi perguntado deu-se por findo o seu interrogatorio, que lido e achado conforme assigna a quis comarcó. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Luiz Vianna

Ozorio Saboia

P. Silva

Interrogatorio ao réo José Francisco da Silva, Vulgo José Preto.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar declarado, perante o réo José Francisco da Silva, Vulgo José Preto, livre de coação alguma, pouco o Presidente o interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, filiação, profissão, residencia e tempo della no logar dezignado?
Respondeu chamar-se José Francisco da Silva, Vulgo José Preto, natural deste Estado, com Vinte 9 annos de idade, solteiro, filho de Francisco José da Silva, agricultor e residente no Belem desde muito tempo.
Perguntado se sabe ler e escrever?
Respondeu que sabe
Perguntado se conhece as testemunhas desde que tempo e si tem alguma cousa a allegar contra ellas?
Respondeu que no Belem, digo que conhece e nada tem allegar.
Perguntado onde estava ao tempo em que si diz ter sido commettido o crime?
Respondeu que estava livre Belem.
Perguntado si tem algum motivo particular a que atribue a denuncia?

Respondeu que não.
Perguntado si é verdade a que se allega na denuncia?
Respondeu que não é verdade porque não foi elle autor do crime que falla a denuncia.
Perguntado si tem factos que mostram a sua innocencia?
Respondeu que seu advogado dirá.
P. Si tem advogado?
R. que não tem por ser pobre, pelo que o Juiz convidou o advogado provizionado Teoclecio Cypriano Manicoba. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o seu interrogatorio que lido e achado conforme assigna o Juiz com o reo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juizo.

José Francisco da Silva

P. Silva

Termo de leitura do processo

Interrogado os réos, eu escrivão abaixo nomiado, de ordem do Presidente do Tribunal, li todo o processo da formação da culpa, e as ultimas respostas dos réos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Auto de accuzação

Feita a leitura supra, transmittido o processo e dado a palavra ao Ministerio Publico, por este foi desenvolvido a accuzação, mostrando os artigos da lei e grão da pena que sustentam a penalidade os réos; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Deducção da defeza

Transmittido o processo e dado a palavra ao defensor dos réos, por elle foi desenvolvido a defeza, mostrando a lei, provas, fac

factos e razões que sustentavam a innocencia dos réos; do que fiz este termo. Eu, o Manuel Pereira da Silva, escrivão interino do Juiz, o escrevi.

Não havendo replica nem treplica

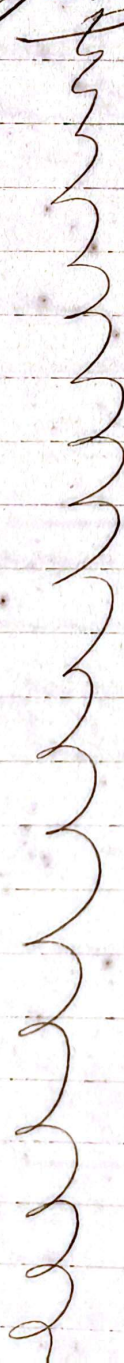

191
P. Silva

Quintos relativos ao réo Ozaristolemia.

1º

O réo Ozaristolemia, no dia 26 de Agosto de anno de 1.927, no logar "Arrojado" deste Termo, com arma de fogo, e em companhia de outros, fez em Antonio Leite Pereira, o ferimento constante da auto de corpo de delicto á fallecer?

2º

Esse ferimento, por sua natureza foi a causa eficiente de sua morte?

3º

O réo Cometteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

4º

O réo Cometteu o crime com superioridade em armas, de modo que o ofendido não pode defender-se com probabilidade de repulsa a ofensa?

5º

O réo Cometteu o crime impellido por motivo fiscal?

6º

O réo ajustou-se com outros para a pratica do crime?

7º

Existem circumstancias, attenuantes

a favor do Rio?

Quem são?

Tribunal de Jury de Anthon Navarro,
27 de Setembro de 1932

O Presidente do Tribunal

Luiz Vicente

Quesitos relativos ao réu José Francisco da Silva conhecido por José Prêto.

1º

O réu José Francisco da Silva, conhecido por José Prêto, no dia 26 de Agosto do anno de 1.927, no logar Arrojado deste Termo, ~~[illegible]~~, fez com arma de fôgo em Antonio Neto Ferreira, o ferimento constante do auto de exame de corpo de delito a folhas?

2º

Esse ferimento, por sua natureza e séde foi a causa eficiente da morte do ofendido?

3º

O réu Cometteu o crime com premeditação, mediando entre o delito e a sua criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

4º

O réu Cometteu o crime com superioridade em armas, de modo que o ofendido não podia defender-se com probabilidade de repulsa a offensa?

5º

O réu Cometteu o crime impulsivo para motivo fiscal?

6.ª

O rio ajustou-se com outros para a pratica do Crime?

7.ª

Existem circumstancias attenuantes a favor do rio?

Quaes são?

Tribunal do Jury de Santa Maria,
27 de Setembro de 1932

O Presidente do Tribunal do
Jury [illegible]

200
P. Silva

O Doutor Luiz Vianna, Juiz Municipal do Termo de Anthenor Navarro, em virtude da lei etc.

Mando ao Official de Justiça deste Juizo, a quem suas vezes fizer, que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento, dirija-se aos logares abaixo mencionados e cite na forma da lei as testemunhas seguintes: 1 Manuel Antonio de Oliveira, residente no Arrojado, 2 Antonio Bento de Oliveira, no Arrojado, 3 Valdivino Eneas de Alencar, na Castanheira, 4 Manuel Benedicto de Oliveira, no Arrojado, todos deste Termo, para comparecerem as sessões do Juiz, que se acha convocado para o dia 7 do mez de Junho vindouro, afim de assistirem o julgamento do processo em que são réos Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade, Vulgo João Macó, José Theotonio Ferreira, Cicero Porfirio de Oliveira, Joaquim Cosme da Silva, Joaquim Estevam, soldado da Força Publica do Estado, Clementino de Tal, João Lopes, Manuel Côco e um desconhecido; tudo na forma e sob as penas da lei. O que cumpra. Villa de Anthenor Navarro em 29 de Maio de 1933. Eu Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Certidão

Certifico que em virtude mandado retro dirigimos ao lugar indicado no mesmo mandado ahi deixei em timar as testemunhas por não as não encontra visto acharem-se em lugar não sabido, Dou fé
Arthur Navarro 4 de junho de 1933.
Official de justiça em turno
Gabriel Ribeiro de Araujo

Conclusão:

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, de meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Municipal do Termo; do que fiz este termo. Eu, Manuel Pereira da Silva, escrivão do Juiz, o escrevi.

Conclusos:

Achando-se devidamente preparado o presente processo, seja o mesmo apresentado a juiz para ser designado dia para julgamento.
A. Navarro 6/6/933
[illegible]

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, faço os presentes autos apresentados ao Pre-

sidente do Tribunal do Jurij para os devi-
dos fins: do que fiz este termo. Eu
Antonio Jorge Barbosa Official do Registro
Civil o escrevi.

Apresentados

Seja submettido
a julgamento em
sessão de hoje —
A. Jorge, 8-6-933
[illegible]

Data

Na data supra me foram entregues estes
autos; do que fiz este termo. Eu Antonio Jorge
Barbosa escrivão Ad hoc. do Jurij o escrevi.

Termo de reunião do Jurij

Aos oito dias do mez de Junho de mil novecentos
e trinta e tres nesta Villa de Antonio Vieira
Comarca de Souza Estado da Parahyba do Norte,
na sala de Sessão do Jurij, e lugar designado
para a reunião do Jurij presente o Doutor
Luiz Rodrigues Vianna Juiz Municipal e Pre-
sidente do Tribunal do Jurij autorizado
pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, o
Promotor Publico da Comarca, Doutor Ar-
naldo Leite portos e jurados, commigo
escrivão Ad hoc. do Jurij abaixo nomeado
as huns horas da manhã designado para
os trabalhos do Jurij pelo respectivo e de tal
os portos abertos principiou a sessão tocando
a campanhia o portico do Jurij Gabriel

Rubrico Macedo. Eu Antonio Gomes Gomes Barbosa escrivão Adhoc. o escrevi.

Juntada

Em seguida junto o termo de verificação das sedulas que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa escrivão Adhoc. do Juizo o escrevi.

Termo de verificação das Cedulas.

Em seguida, o Juiz Presidente do Tribunal, abrindo a urna dos vinte Jurados sortiados, e tirando as Cedulas para fora da mencionada urna, Contou-as em alta vós e a vista de todos Circumstantes, verificou-se acharem-se vinte Cedulas, as quais foram recolhidas a referida urna, e, esta fixada; do que mandou o Presidente do Tribunal lavrar este termo que rubrica a margem e assigna. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão do Jurij o escrevi.

Termo de Abertura da Sessão de Julgamento

Em seguida, atentamente foi apresentado este processo para julgamento. Eu escrivão abaixo nomeado de ordem do Presidente do Tribunal fiz a chamada das partes e testemunhas, tendo o Porteiro interino do Jurij dados o pregão apresentou a Certidão que vai junta. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

Juntada

Em seguida pronto estes autos a Cartorio que adeante se vê, do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no perij o escrevi.

Certidão

Certifico eu porteiro do Jurij abaixo assignado que tendo apregoado a porta do Tribunal do Jurij em alta voz Autora a justiça publica e os reos presos Nelson Furtado Leite Joaquim Estevão Joaquim Cosme da Silva e José Thestorio Ferreira e as testemunhas Manoel Antonio de Oliveira Antonio Bento de Oliveira Valdevino Emos de Alencar Manoel Benedito de Oliveira, tendo comparecido os referidos reos e não tendo comparecido nenhuma testemunha por não ter sido encontrada. E para constar passei o presente que assigna. Salla do Jurij de Mathias Novaro 8 de Junho de 1933

O Porteiro do Jurij

Por meio de comparecimento das partes e testemunhas.

Dado as pregões pelo porteiro do Jurij veio a Barra do Tribunal os reos Nelson Furtado Leite, Joaquim, Estevão Joaquim Cosme da Silva e José Thestorio Ferreira o Presidente do Tribunal entregou se tinhão a Advogado tendo respondido os mesmos que tinhão os Senhores Ildebrando Leal, José Caetano do Nascimento Manoel Ferreira e Deoclecio Cypriano

Manoel ha que tomaram os seus hega-
res; do que fiz este termo. Eu Antonio
Gomes Barbosa Official do Registro Civil
servindo de escrivão no Juizo o escrevi.

Termo de Sartio do Juiz de Sentença

havendo as partes e seus patronos tomados os seus respectivos lugares o Presidente do Tribunal declarou que hia proceder o sortio dos cinco Juizes de facto que tiam de formar o Conselho de Sentença que os artigos 422 e 423 do Codigo do Processo Penal do Estado e depois abrindo a urna das vinte Sedulas mandou o menor Espiridião que tirasse as Sedulas cada uma por sua vez assim observando o referido Menor e lendo o Presidente do Tribunal as Sedulas ao mesmo tempo que eram estraidas saerem sortiados para compor o mencionado Juriz as ordens em que se achavam os cinco Jurados seguintes José Isidro de Almeida José Rego Pessôa Mendes Joaquim Guerino de Souza Luiz Bernardo de Albuquerque e Vicente Gonçalves Dantas foram recusados pela Acusação Bernardo Pires e José Baptista Netto e pela Defesa José de Souza Oliveira Joaquim Bello de Souza e Manoel Bello de Souza, não havendo incompatibilização do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civel servindo de escrivão no Juriz o escrevi.

Termo de Compromisso ao Juriz de Sentença.

Concluido

O Sortido, o Juiz Presidente do Tribunal, levantando-se e a pos elle todos os jurados e mais Circumstantes, o primeiro pronunciou em alta vós a seguinte formula: Prometto, pela minha honra, cumprir o meu dever" os demais, alçando a mão, derão sucessivamente, "assim prometto," do que o dito Juiz mandou lavrar este termo que assigna com os cinco Juizes de facto. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão do Juriz o escrevi.

[signature]

José Izidro de Almeida

José Rejo Pessôa [illegible]

Joaquim Quirino de Souza

[illegible] Bernardo de Albuquerque

Vicente Gonçalves Dantas

Interrogatorio ao réo Nelson Furtado Leite.
E logo no mesmo dia mez ano e lugar declarado, ahi presente o réo Nelson Furtado Leite, livre de Coação alguma passou o Presidente do Tribunal a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, profissão, residencia o tempo della no lugar designado?
Respondeu chamar-se Nelson Furtado Leite natural deste deste estado
Perguntado que idade tem
Respondeu trinta oito annos, de idade casado filho de Esperedão Ribeiro Maciel, agricultor, residente em Bahia deste Termo desde o anno de mil novecentos vinte tres.
Perguntado se sabe ler e escrever
Respondeu que sabe
Perguntado se conhece os testemunhas desde que tempo e se tem alguma causa a alegar contra elles?
Respondeu, que conhece e nada tem a dizer contra elles
Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime.
Respondeu que estava em Bahia
Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a

adminencia
Respondeu que não
Perguntado se é verdade o que
se alega na denuncia
Responde que não era verdade
Perguntado se tem factos ou pro
va que o justifiquem ou mostrem
a sua inocencia
Respondeu, que tem e que os
seus Advogados dariam.
E como mais nada disse e nem lhe
foi perguntado deu se por findo seu
depoimento que lido e achado con
forme assigna o juiz comorio.
Eu Antonio Gomes Barbosa Offici
al do Registro Civil o escrevi.

[illegible]

Nelson Furtado Leite

Interrogatorio ao Rio Joaquim Estevam.
E logo no mesmo dia mez ano e lugar declarado ahi presente o Rio Joaquim Estevam livre de Coação alguma passou o Presidente do Tribunal a interrogalo pelo modo seguinte.
Perguntado qual o seu nome naturalidade idade estado filiação, profissão residencia e o tempo della no lugar designado?
Respondeu Chamar-se Joaquim Estevo, natural de Bodoco do Estado de Pernambuco, vinte sete annos de idade, Solteiro filho de Manoel Estevo, Cabo da Força Publica do Estado, residente em Sousa a mais tres annos assigna o nome.
Perguntado se conhece as testemunhas desde que tempo e se tem alguma causa a legar contra ella e nada tem que alegar contra ella
Perguntado onde estava o tempo em que se diz ter sido commettido o crime
Respondeu que esta em Belem
Perguntado se tem algum motivo particular o que abrevia a denuncia
Respondeu que não
Perguntado se é verdade o que

se diz na denuncia
Responde que não é verdade
Perguntado se tem facto ou
prova que justifique a sua
innocencia
Respondeu que tem e seus od.
vagados orram..
E como nada mais disse nem
lhe foi perguntado deu-se por
fundo seu interrogatorio, que
lido e achado conforme assigna
com o juiz e o réo. Eu Antonio
Gomes Barbosa Official do
Registro Civil o escrevi.

[signature]

Joaquim Estevam

Interrogatorio ao Rio Joa-
quim Cosme.
E logo no mesmo dia mez anno
e lugar declarado, a hi presente o
rio Joaquim Cosme livre de
Coação alguma, passou o Presiden-
te do Tribunal a interrogal-o pelo
modo seguinte
Perguntado qual o seu nome
naturalidade, idade estado
filiação, profissão, residencia
e tempo della no lugar designa-
do?
Respondeu Joaquim Cosme
da Silva, natural do Brejo gran-
de do estado do Ceará trinta tres
annos de idade solteiro, filho
de Manoel Cosme agricul-
tor residente nesta Villa a trez
annos.
Perguntado se sabe ler e escrever.
Respondeu que não sabe
Perguntado se conhece as tes-
temunhas e se tem alguma cousa
a alleger contra ellas?
Respondeu que conhece e nada
tem alleger contra as mesmas
Perguntado onde estava ao tempo
em que se diz ter sido cometido o
crime
Respondeu que esta em Belem
deste Termo.
Perguntado se tem algum mo-

tivo a que atribua a denuncia
Respondeu que não
Perguntado se é verdade o que
se diz na denuncia
Respondeu que não é verda-
de
Perguntado se tem factos ou
provas que o justifique ou
mostrar a sua innocencia
Respondeu que tem e que
seu advogado dirá.
E logo digo. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado
deu se por findo seu interrogatorio
que lido e achado conforme,
assigna o Presidente do Tribunal
com as testemunhas José
Caetano do Nascimento e Deoclecio
Cypriano Maniçoba, visto
não saber o réo não saber ler nem
escrever. Eu Antonio Gomes
Barbosa Official do Registro Civil
servindo de escrivão do Jury o escrevi.

[illegible]
José Caetano do Nascimento
Deoclecio Cypriano Maniçoba

Interrogatorio ao réo José Antonio Ferreira

Elogo no mesmo dia mez ano e lugar designado, ahi presente o réo José Antonio Ferreira livre de Coação qualquer passou o Presidente do Tribunal a interrogarlo pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, e idade estado filiação profissão residencia o tempo della no lugar designado?

Respondeu chamar-se José Antonio Ferreira natural do Belem deste Termo, trinta annos de idade, solteiro Antonio José dos Santos Pedreiro, residente em Belem desde seu nascimento.

Perguntado se sabe ler e escrever

Respondeu que não sabe

Perguntado se conhece as testemunhas e se tem alguma causa allegar contra ellas

Respondeu que conhece e nada tem allegar contra ellas

Perguntado onde estava ao tempo em que se dia ter sido commettido o crime?

Respondeu que estava em Belem

Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a denuncia?

Respondeu que não

Perguntado se é verdade o que se diz na denuncia?
Respondeu que não é verdade
Perguntado se tem factos ou provas que justifiquem ou mostre a sua inocencia?
Respondeu que tem e que seus advogados dariam.
E como mais nada disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo seu interrogatorio que lido e achado conforme assigna o Presidente do Tribunal com as testemunhas José Caetano do Nascimento, e Deoclecio Cypriano Manicoba, vistos não saber ler nem escrever o réo, Eu Antonio Jesus Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão do Juriz o escrevi.

[signature]
José Caetano do Nascimento
Deoclecio Cypriano Manicoba

Termo da leitura do processo

Entrando os réos, eu escrivão abaixo nomeado de ordem do Presidente do Tribunal li todo processo da formação da culpa e as ultimas respostas dos réos; do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

Auto de Acusação

Feita a leitura supra transmittida o processo e dada a palavra do Ministerio Publico por este foi desenvolvido a acusação mostrando os artigos da lei e grau da pena que sustentam a culpabilidade dos réos do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

Deducção de defesa

Transmittido o processo e dado a palavra aos defensores dos réos por elles foi desenvolvido a defesa mostrando alli puros factos e razões que sustentavam a inocencia de seus constituintes do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

1ª serie — [illegible]

Quesitos relativos ao rei Nelson Furtado Leite.

1º

O rei Nelson Furtado Leite, no dia 26 de Agosto do anno de 1927, no logar Arrojado deste Termo, fez em Antonio Leite Ferreira, os ferimentos constantes do auto de exame cadavérico de folhas?

2º

Os ferimentos foram, por sua natureza e séde, a causa eficiente da morte da offendida?

3º

O rei commetteu o crime com premeditação, medeando entre a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

4º

O rei commetteu o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repulsa a offensa?

5º

O rei commetteu o crime impellido por motivos frivolos?

6º

O rei ajustou-se com outros para a pratica do crime?

7º

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

Quaes são ellas?

X

2ª serie

Quesitos relativos ao réo Joaquim Estevam.

1º

O réo Joaquim Estevam, no dia 26 de Agosto de anno de 1.527, no logar "Arrojado" sobre Tarrão, fez com arma de fogo em Antonio Luiz Ferreira, os ferimentos descriptos no auto de exame cadaveres de fachos?

2º

Os ferimentos por sua natureza e sede foram a causa eficiente da morte do offendido?

3º

O réo Commettem e Crimes com

L. Vianna

premeditação, mediante outra a deliberação criminosa na sua execução, o espaço de 24 horas?

4º —

O rio commettem o crime com superioridade nas armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repulsa ou affensa?

5º —

O rio commettem o crime impellido por motivo fraco?

6º —

O rio ajustou-se com outros para a pratica do crime?

7º

Ha circumstancias attenuantes em favor do rio?

Quaes são estas?

x

3ª serie

Quesitos relativos ao rio Joaquim Cosme da Silva.

1º

O rio Joaquim Cosme da Silva,

no dia 26 de Agosto de 1927, no lugar "Arrojado" deste Termo, fez com arma de fogo, em Antonio Leite Ferreira, os ferimentos constantes no auto de exame cadaveres de fulos?

2º

Os ferimentos foram por sua natureza e sido a causa efficiente da morte do offendido?

3º

O réo commetteu o crime com premeditação medeando entre a deliberação criminosa e a sua execução, o espaço de 24 horas?

4º

O réo commetteu o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repetir a offensa?

5º

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

6º

O réo ajuntou-se com outros para a pratica do crime?

7º

Ha circumstancias attenuantes em favor do réo?

Quaes são ellas?

X

4ª Série: [illegible]

Quesitos relativos ao rio José Theotonio Ferreira

— 1º —

O rio José Theotonio Ferreira, em dia 26 de Agosto do anno de 1.927, no logar "Arrojado" deste Termo, fez em Antonio Leite Pereira, ~~[illegible]~~ com arma de fogo os ferimentos constantes do auto de exame Cadaveres de fulhas?

2º —

Os ferimentos foram por sua natureza e séde, a causa efficiente da morte do offendido?

— 3º —

O rio Cometteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a sua execução o espaço de 24 horas?

4º —

O rio Cometteu o crime ~~[illegible]~~ com suprimidas em armas, de modo que o offendido, não podia defender-se com pela bilidade de repellir a offensa?

5º

O rio Cometteu o crime impellido por motivo frivolo?

6.ª

O réo ajustou-se com vestes para a pratica do Crime?

7.ª

Ha Circumstancias attenuantes em favor do réo?

Quaes são elas?

Sala das Sessões do Tribunal de Jury do Termo de Antonio Jacinto de Queiroz de Souza, em 8 de Junho de 1933

O Presidente do Tribunal de Jury

Luiz R. Vianna

Termo de resposta do Jurij de Sentença

Lidos pelo Presidente do Tribunal, os quezitos de facto foi evacuado o recento e distribuidos pelos cinco Juizes de facto cinco esphéras e cinco cubos, explicando-lhes o Juiz Presidente do Tribunal, a maneira porque devem ser utilizados e as precauções que o jurado deve tomar. Em seguida, com assistencia do Ministerio Publico e do defensor do réo foram submettido a votação por inscriptos os quezitos propostos do modo seguintes:

Quezitos

1º O réo Nelson Leite digo o Réo Nelson Furtado Leite, no dia vinte seis de Agosto do mesmo de mil novecentos vinte sete, no lugar Arogado deste Termo fez em Antonio Leite Ferreira os ferimentos constantes do Auto de exame Cadaverico de folhas?

O Jurij respondeu: Não por unanimidade de votos, o réo Nelson Furtado Leite, no dia vinte seis de Agosto de mil novecentos vinte sete, no lugar Arogado deste Termo, não fez em Antonio Leite Ferreira os ferimentos constantes do Auto de exame Cadaverico de folhas. Deixou o Presidente de submetter os demais

quesitos por se acharem prejudi-
cados com a resposta do primeiro.

Segunda Serie.

Quesitos relativos ao rio Joa-
quim Estevam:

1º Quesito

O rio Joaquim Estevam, no dia
vinte seis de Agosto do anno de
mil novecentos vinte sete, no lugar
Arajado deste Termo, foi com
arma de fogo em Antonio Leite
Ferreira, os ferimentos descripto
no Auto de exame Cadaverico de
folhas?

O Juiz respondeu: Não
por uma enemidade de votos,
O rio Joaquim Estevam, no dia
vinte seis de Agosto de mil novecen-
tos vinte sete, no lugar Araja-
do deste Termo, não foi com arma
de fogo em Antonio Leite Ferreira,
os ferimentos descripto no Auto
de exame Cadaverico de folhas.
Deixou o Presidente de Sub-me-
ttor os demais quesitos avaliados
por se acharem prejudicados com
a resposta do primeiro.

Preciosa Serie

Quesitos relativos ao Rio Jo-
aquim Cunha da Silva,

1º Quesito: O rio Joaquim Cunha
da Silva, no dia vinte seis de Agosto
de mil novecentos vinte sete, no

no lugar Arajado deste Termo, fez com arma de fogo em Antonio Leite Ferreira os ferimentos constantes do Auto de exame Cadaverico de folhas?
O Juiz respondeu: não por unanimidade de votos, o réo Joaquim Cosme da Silva, no dia vinte seis de Agosto de mil novecentos sete, no lugar Arajado deste Termo, não fez com arma de fogo, em Antonio Leite Ferreira, os ferimentos constantes do Auto Cadaverico de folhas.
Deixou o Presidente de submetter as demais Quesitos a votação, visto se acharem prejudicado com a resposta dada ao primeiro Quesito.

Quarta Serie

Quesito relativo ao réo José Theotonio Ferreira,

1º Quesito: O réo José Theotonio Ferreira, no dia vinte seis de Agosto do anno de mil novecentos vinte sete, no lugar Arajado deste Termo, fez em Antonio Leite Ferreira, com arma de fogo os ferimentos constantes do Auto de exame Cadaverico de folhas? O Juiz respondeu: não por unanimidade de votos, o réo José Theotonio Ferreira, no dia vinte seis de Agosto do anno de mil novecentos e vinte sete, no lugar Arajado deste Termo, com arma de fogo, não fez em

um Antonio Leite Ferreira, os fui-
mentos constante do Auto de
exame Cadaverico de folhas.
Feito isto, mandou o Presidente
lavrar este termo que todos assi-
gnam. Eu Antonio Gomes Bar-
bosa Official do Registro Civil ser-
vindo de escrivão do Jurij o escrevi.

Luiz Rodrigues Vieira
José Izidro de Almeida
José Rêgo Pessôa Muniz
Joaquim Quirino da Souza
Luiz Bernardo Albuquerque
Vicente Gonçalves Dantas
Arnaldo Leite, Promotor
[illegible]

Em face da decisão do
Jury, absolvendo por unanimidade
de votos, os Reis Nelson
Furtado Leite, Joaquim Estevão, Joa-
quim Cosme e José Thomaz Fer-
reira, da accusação que lhes foi
intentada pela justiça Publica, —
mande que se lhes passe o com-
petente alvará de soltura em favor
dos mesmos, si por ~~al~~ não estiverem
presos; dando-se-lhes baixa na Culpa.
Custas pela Municipalidade.
Tribunal Jury da Comarca Nova, 8 de Junho 1933
Luiz Rodrigues Vieira
Presidente do Tribunal

Data

Na data retro me foram entregues estes autos pelo Presidente do Tribunal do Jurij, do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

Publicação

Em seguida faço publico a sentença retro proferida pelo Doutor Presidente do Tribunal do Jurij Luis Rodrigues Viana do que fiz este termo. Eu Antonio Gomes Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Jurij o escrevi.

Publicado.

Juntada

Em seguida junto este autos a Certidão que adiante se vê de que fiz este termo. Eu Antonio Jose Barbosa Official do Registro Civil servindo de escrivão no Juizo o escrevi.

Certidão

Certificamos nós oficiais de justiça abaixo assignados que na sessão do Jurij de hoje o Conselho de Sentença se manteve em comum e cavel durante a sessão sobre a nossa fiscalização; do que para constar damos nossa fé

Sala da Sessão do Jurij de Antonio Navarro em 8 de Junho de 1933

Os Oficiais de Justiça

VIDA JUDICIARIA

PETROLEO
HAYA
ESPECIFICO CONTRA A QUEDA DO CABELLO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

64.ª Sessão ordinaria, em 2 de outubro de 1931

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Proc. geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo, Souto Maior e o proc. geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao desembargador José Novaes.

Recurso de **habeas-corpus** preventivo, n. 55, da comarca de Areia. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido Abel Bezerrã Carneiro da Cunha. Ao desembargador Souto Maior.

Appellação civel **ex-officio** n. 39, da comarca de Mamanguape. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Luis Vicente Barbalho e sua mulher. Ao desembargador Pedro Bandeira.

Appellação criminal n. 105, da comarca de Cajazeiras. Appellante a justiça publica; appellado Manuel Francisco da Silva. Ao desembargador Paulo Hypacio.

Idem n. 106, da mesma comarca. Appellante Francisco Antonio Lins; appellada a justiça publica. Ao desembargador Manuel Azevêdo.

Idem n. 107, da mesma comarca. Appellante Luis Gomes da Silva; appellada a justiça publica.

Cota — Appellação civel n. 9, da comarca de Campina Grande. Appellantes Zeferino de Oliveira Marinho e sua mulher; appellados dr. Francisco Gouveia Nobrega e sua mulher. O des. Souto Maior, chando-se impedido de funccionar apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Passagens — Embargos ao accordão nos autos de appellação commercial, n. 16, da comarca de João Pessôa. Embargante Josué Rodrigues de Carvalho; embargada a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo. O des. Pedro Bandeira, passou os autos ao 3.º revisor des. Paulo Hypacio.

Appellação civel n. 16, da comarca de João Pessôa. Appellantes Godofrêdo de Miranda Henriques e sua mulher; appellado D. Adaucto Aurelio de Miranda Henriques. O des. Paulo Hypacio, passou os autos ao 3.º revisor Manuel Azevêdo.

Despachos — Recurso criminal n. 19, da comarca de Bananeiras. Relator des. Vasco de Tolêdo. Recorrente o juizo de direito; recorrido o mesmo. O presidente designou o des. Souto Maior, para substituir o des. relator aposentado.

Recurso criminal n. 31, da comarca de Guarabira. Relator des. Vasco de Tolêdo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo. O presidente designou o des. Manuel Azevêdo, para substituir o relator aposentado.

Recurso criminal n. 47, da comarca de Umbuzeiro. Relator des. Souto Maior. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 102, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator des. Paulo Hypacio. Appellante o juizo de direito; appellados Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade e outros.

Idem n. 104, da comarca de Souza. Relator desembargador Souto Maior. Appellante Raymundo Antonio Lopes; appellada a justiça publica.

Aggravo de petição n. 11, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Relator des. Paulo Hypacio. Aggravantes José Josino de Albuquerque Farias e sua mulher; aggravado o juizo de direito. Fôram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. proc. geral do Estado.

Appellação civel n. 38, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellante F. H. Vergára & Cia.; appellada a Companhia de Seguro "Alliança da Bahia". Foi com vista ás partes e depois ao exmo. sr. dr. proc. geral do Estado.

Pareceres — Appellação civel n. 32, da comarca da capital. Appellantes Gregorio Pessôa de Oliveira e sua mulher; appellados Segismundo Guedes Pereira Filho e sua mulher. O des. Souto Maior, proc. geral **ad-hoc**, apresentou os autos em mesa com o parecer.

Petição de **habeas-corpus** n. 46, da comarca de João Pessôa. Impetrante o bel. Fernando da Cunha No-

---

gem	658$000
7 — Limpeza Publica	285$000
8 — Instrucção Publica	1:459$700
10 — Subvenções	200$000
11 — Despesas diversas	701$600
Somma da Despesa	4:745$615
Saldo que passa para o mês de outubro:	
Dinheiro em caixa	7:052$760
Idem no Banco do Estado	200$000
	7:253$760
	11:999$375

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugy, em 1 de outubro de 1931.

Diogenes Araújo, secretario.

Visto: — **Augusto da Silva Paula**, prefeito.